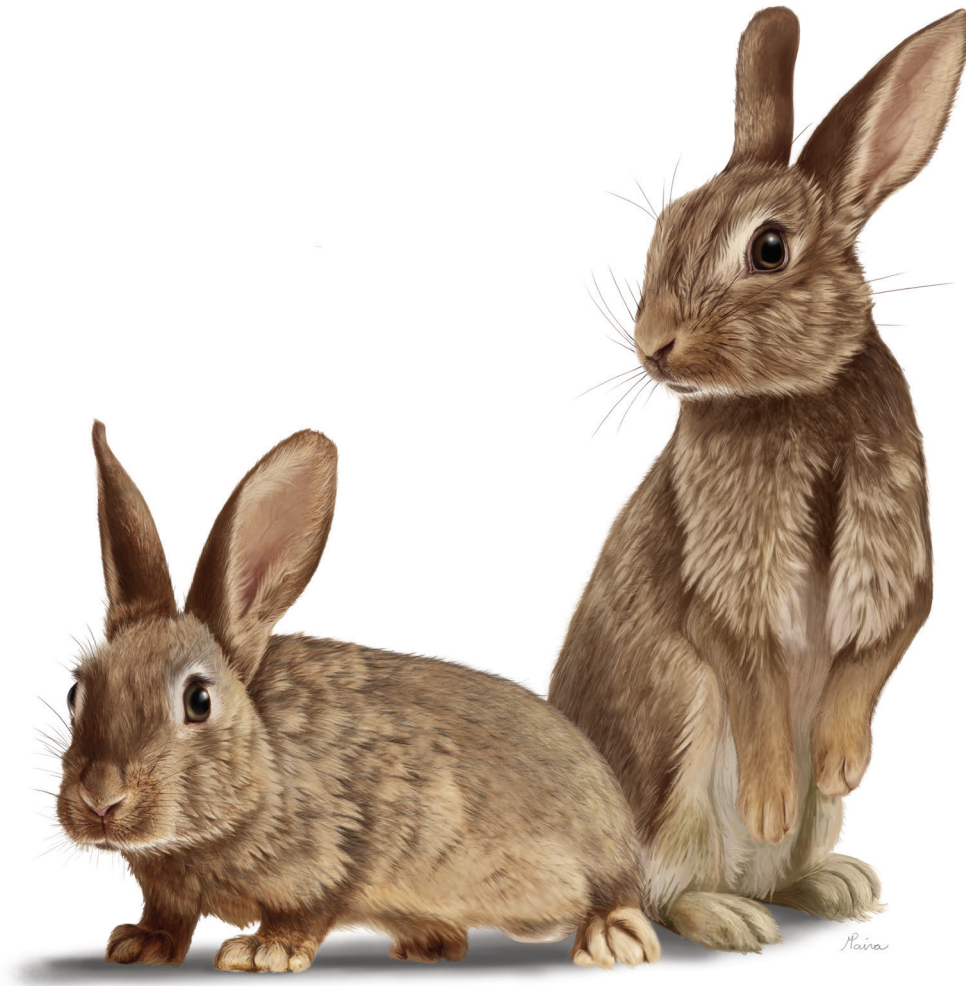


RELATÓRIO
GOVERNO DA SOCIEDADE 2019



*O Coelho Bravo
(Orytolagus cuniculus)
vive nas áreas florestais
geridas pela
The Navigator Company,
onde se preservam 235
espécies de fauna e 740
espécies de flora.*



The Navigator Company, S.A.
Sociedade Aberta

Capital Social
500 000 000 Eur

Pessoa Colectiva
503 025 798
Matriculada
na Conservatória
do Registo
Comercial
de Setúbal

Sede
Península
de Mitrena,
Freguesia
do Sado
- Setúbal

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE 2019

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da The Navigator Company, S.A. é de 500 000 000 euros, integralmente realizado, composto exclusivamente por um total de 717 500 000 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações.

A totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação

no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

No final de 2019, a Sociedade realizou uma nova análise da sua base acionista, identificando e caracterizando os seus principais acionistas institucionais.

Para além da participação do Grupo Semapa, acionista maioritário com 69,4% do capital social da Navigator, foram identificados e caracterizados cerca de 270 acionistas institucionais, representando cerca de 20% do capital.

A composição acionista identificada foi a seguinte:

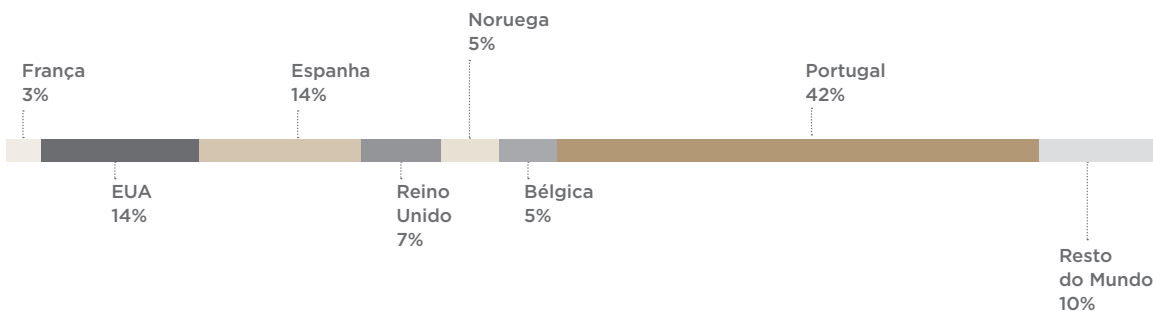
COMPOSIÇÃO ACIONISTA



De acordo com esta nova caracterização, e excluindo a participação do acionista maioritário e as ações próprias, os acionistas institucionais da Navigator são oriundos maioritariamente da Europa, com destaque para os acionistas portugueses, que detêm cerca de 42% das ações, existindo

14% de acionistas oriundos de Espanha, cerca de 7% com sede no Reino Unido, 2% na Alemanha, cerca de 3% em França e 5% na Noruega. Os acionistas com base nos Estados Unidos representavam 14% dos investidores institucionais identificados.

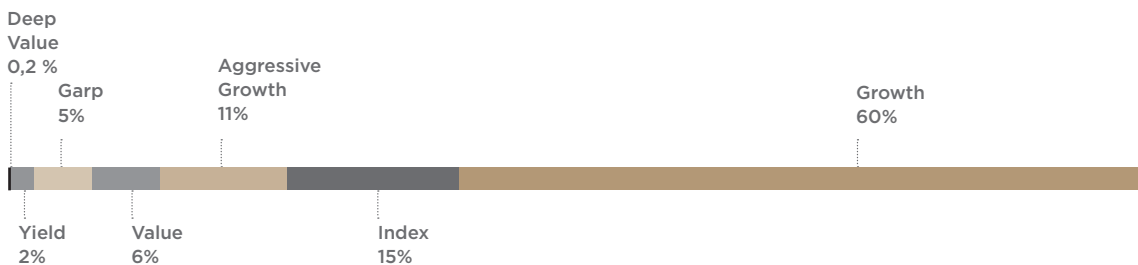
GEOGRAFIA



Adicionalmente, em termos de caracterização do estilo de investimento, cerca de 60% das ações eram detidas por investidores institucionais com uma estratégia orientada para o crescimento, existindo cerca de 15% dos investidores com estratégia do estilo

Fundos de Índice e 6% com estratégia do tipo Valor. Investidores com estratégias do tipo Yield, Aggressive Growth e GARP (Growth at a Reasonable Price) representavam cerca de 19% dos investidores.

TIPO DE INVESTIDOR



2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

As ações representativas do capital social da Navigator são livremente transmissíveis.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2019, a Navigator era detentora de 6 316 931 ações próprias,

correspondentes a 0,88% do seu capital social e a 6 316 931 direitos de voto (cujo exercício se encontra suspenso, nos termos previstos no artigo 324.º n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais).

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por

força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A Sociedade não é parte de acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Sociedade e algumas subsidiárias são parte de alguns contratos de financiamento e de operações de emissão de dívida que estabelecem cláusulas de manutenção de controlo acionista pela SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., e preveem a possibilidade de ser solicitado o reembolso antecipado do empréstimo em caso de alteração do controlo acionista, de acordo com a prática normal de mercado. Pelas condições desses contratos e pelos valores em causa, os mesmos não são suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas, em particular que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações Detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º),

com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

ENTIDADE	IMPUTAÇÃO	N.º DE AÇÕES	% DE CAPITAL	% DE DIREITOS DE VOTO NÃO SUSPENSOS
Semapa - Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Direta	256 034 284	35,6842%	36,0012%
Seinpar Investments B.V.	Indireta, através de sociedade dominada	241 583 015	33,6701%	33,9692%
Total imputável à SEMAPA		497 617 299	69,3543%	69,4017%

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

António José Pereira Redondo:

6 000 ações

Adriano Augusto da Silva Silveira:

2 000 ações

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento

do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os Estatutos da Sociedade não autorizam o Conselho de Administração a tomar deliberações que aprovelem aumentos de capital.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Em 1 de fevereiro de 2013 foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Semapa - Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, S.A. e a Navigator nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 495/88 de 30 de dezembro, tendo o Conselho Fiscal, após uma prévia avaliação de eventuais contingências, se pronunciado favoravelmente.

O referido contrato fixa um sistema de remuneração baseado em critérios equitativos que não originam carga burocrática para as outorgantes nas referidas relações contínuas de colaboração e assistência, assegurando a máxima objetividade na fixação da remuneração e respeitando as regras aplicáveis às relações comerciais entre as sociedades do mesmo grupo. Em 2019 o valor da prestação de serviços deste contrato foi € 12 811 123,00.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL*

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente:

Francisco Xavier Zea Mantero (mandato de 9/04/2019 a 31/12/2022)

Secretário:

Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar (mandato de 9/04/2019 a 31/12/2022)

Até à realização da Assembleia Geral Anual de 9 de abril de 2019, o cargo de secretário da mesa foi exercido pela Senhora Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira.

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245.º-A, n.º 1, al. f));

12.1. Exercício do direito de voto.

Não existem, na Sociedade, limites ao exercício do direito de voto por parte dos seus acionistas.

Com efeito, de acordo com os Estatutos, a cada ação corresponde um voto, e para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais uma ação.

Por outro lado, os Estatutos não preveem que os votos não sejam contados acima de um determinado limite, não existindo categorias de ações sem voto.

Não existem no âmbito da Sociedade mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de cada ação ordinária.

12.2. Exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

Os Estatutos da Sociedade permitem também que o exercício do direito de voto seja feito por correspondência ou por via eletrónica, estando todos os procedimentos necessários para o fazer devidamente explicitados na convocatória da Assembleia Geral.

*ao longo do ano de referência

A consideração dos votos por correspondência ou por via eletrónica fica dependente de os acionistas que recorram a tal mecanismo fazerem prova da sua qualidade de acionistas, nos termos gerais.

Só serão tidos em consideração os votos recebidos até o dia anterior ao da Assembleia Geral, inclusive.

Os acionistas podem encontrar na página da internet da Navigator (<http://www.thenavigatorcompany.com/>) os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

12.3. Participação e representação na Assembleia Geral.

A participação na Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista com direito de voto até à data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, correspondente à data de registo.

O acionista que pretende participar na Assembleia Geral da Sociedade deve transmitir essa intenção, através de comunicações dirigidas, respetivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior à data de registo, ou seja, até ao dia anterior ao 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

O Intermediário Financeiro tem de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe tenha sido comunicada e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas ações; essas comunicações podem, igualmente, ser remetidas por correio eletrónico para o endereço referido na convocatória.

Adicionalmente, os acionistas que, a título profissional, detêm ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e do envio, pelo respetivo Intermediário Financeiro da informação sobre o número

de ações registadas em nome do seu cliente, devem apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e, ainda, as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente. Os acionistas podem ainda fazer-se representar, na Assembleia Geral, por quem entenderem, podendo, para o efeito, obter um formulário de procuração através da página da Sociedade na internet (<http://www.thenavigatorcompany.com/>) ou mediante solicitação na sede social.

Sem prejuízo da regra da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

Os instrumentos de representação voluntária dos acionistas, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que sejam recebidos até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, podendo, igualmente, ser remetidos por correio eletrónico.

Não existem restrições adicionais em matéria do exercício do direito de voto, já que a participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não são prejudicados pela transmissão de ações em momento posterior à data de registo, nem dependem do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

Tendo em conta os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral, supra referidos, a Sociedade cumpre plenamente a Recomendação n.º I.1 do Código do Governo das Sociedades da CMVM, quer ao promover a participação acionista, através do voto eletrónico, por correspondência e por representante nomeado com procuração outorgada nos termos legais e estatutários acima descritos, quer pelo facto de a cada ação corresponder um voto, nos termos dos Estatutos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a este respeito.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum deliberativo nas Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais.

II. Administração e Fiscalização

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO *

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adotou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração composto por membros Executivos e Não Executivos e um Conselho Fiscal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

De acordo com os Estatutos, os órgãos sociais da Sociedade são constituídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Compete à Assembleia Geral eleger os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre três e dezassete, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas. Os Administradores, nos termos da lei e dos Estatutos, são eleitos para o Conselho de Administração de acordo com a proposta aprovada pela Assembleia Geral. Ou seja, a competência para a designação dos Administradores (bem como do Órgão de Fiscalização) pertence aos acionistas.

A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, podendo também eleger Administradores suplentes até ao limite fixado por lei. Não estando fixado expressamente pela Assembleia Geral o número de Administradores, entender-se-á que tal número é o dos Administradores efetivamente eleitos.

Os Estatutos preveem, todavia, que um Administrador possa ser eleito individualmente se existirem propostas subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. O mesmo acionista não pode subscrever mais do que uma lista. Cada proposta deverá conter a identificação de, pelo menos, duas pessoas elegíveis. Se existirem várias propostas subscritas por diferentes acionistas ou grupos de acionistas, a votação incidirá sobre o conjunto dessas listas.

Encontra-se, ainda, estabelecido estatutariamente que o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num Administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três a nove membros.

Na eventualidade de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, do Presidente do Conselho de Administração, este irá providenciar a sua substituição, designando outro vogal no seu lugar.

Todavia, a falta definitiva, por qualquer motivo, de Administrador eleito para o cargo de Presidente com o perfil adequado ao exercício dessas funções, nos termos da regra acima descrita, determina a obrigação de uma nova eleição pela Assembleia Geral que designará o Presidente do Conselho de Administração.

*ao longo do ano de referência

Adicionalmente, em 2019 o Conselho de Administração alterou o Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações, passando a incluir nas suas competências, em matéria de nomeação: “assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar”. Na sequência, a Sociedade irá estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, nos termos previstos na Recomendação I.2.1 do Código do IPCG, os quais serão tidos em consideração na próxima eleição de membros dos órgãos societários.

Esses critérios e requisitos serão definidos, sem prejuízo do facto de a Administração entender que o juízo sobre as opções de composição dos órgãos sociais deve ser remetida para os acionistas, por força do sistema legislativo português, que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do grupo em que se insere a Navigator, com concentração da estrutura de capital num grupo de natureza familiar e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas.

A Sociedade aprovou também em 2019 um Plano para a Igualdade de Género, que reflete a aposta forte do Grupo na criação de equipas mistas, que se revelam mais equilibradas, e a estratégia da Navigator em continuar a contar com mais mulheres nos seus quadros e de lhes criar condições internas para que estas possam crescer para funções de gestão.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Tal como já referido, os Estatutos da Sociedade definem que o Conselho de Administração integra três a dezassete membros e que os seus mandatos são de quatro anos e renováveis. Em 9 de abril de 2019, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou deliberação que elegeu os membros do Conselho de Administração da Sociedade para o quadriénio de 2019-2022. Assim, em 31 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração integrava treze membros - um Presidente e doze Vogais.

NOME	DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	2015 - 2022
Diogo António Rodrigues da Silveira	2014 - 2019
Luís Alberto Caldeira Deslandes	2001 - 2019
António José Pereira Redondo	2007 - 2022
José Fernando Morais Carreira de Araújo	2007 - 2022
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	2015 - 2022
João Paulo Araújo Oliveira	2015 - 2022
Adriano Augusto da Silva Silveira	2007 - 2022
José Miguel Pereira Gens Paredes ⁵	2011 - 2020
Manuel Soares Ferreira Regalado	2004 - 2022
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa	2019 - 2022
Maria Teresa Aliu Presas	2019 - 2022
Paulo Miguel Garcês Ventura ⁶	2011 - 2019
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2015 - 2022
Sandra Maria Soares Santos	2019 - 2022
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	2015 - 2022

A composição do Conselho de Administração está livremente disponível para consulta na página de internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/investidores/Governo-da-Sociedade#modulo878>.

⁵ Desempenhou as funções de vogal do Conselho de Administração até 29 de fevereiro de 2019.

⁶ Desempenhou as funções de vogal do Conselho de Administração até 31 de maio de 2019.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido colaborador da Sociedade ou de Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

Durante o ano de 2019, cinco membros do Conselho de Administração exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e oito dos Administradores exercem funções não executivas.

À data, a Comissão Executiva integra seis membros do Conselho de Administração.

Os membros executivos do Conselho de Administração pertencem à Comissão Executiva e estão identificados infra no ponto 28, sendo os restantes membros não executivos.

Tendo ainda em conta o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e a integridade dos membros desse órgão, consideramos que a Sociedade tem um número de administradores não executivos adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, garantindo a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.

Na Assembleia Geral anual realizada em 9 de abril de 2019, que procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais, foram eleitos três novos membros não executivos do Conselho de Administração – Maria Teresa Aliu Presas, Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa e Sandra Maria Soares Santos – que podem ser considerados independentes, de acordo com os critérios de aferição de independência definidos no ponto 18.1 supra e na Recomendação III.4 do Código de Governo Societário do IPCG. A Sociedade inclui assim um número de administradores não executivos independentes de 37,5%, superior a um terço, em conformidade com as Recomendações do Código de Governo Societário do IPCG.

Os restantes Administradores Não Executivos, embora não sendo independentes de acordo com os critérios supra, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada, o que permite enriquecer e otimizar a gestão da Sociedade numa ótica de criação de valor, bem como assegurar uma efetiva defesa dos interesses de todos os acionistas e acautelar uma fiscalização e avaliação da atividade dos Administradores Executivos de forma isenta, imparcial, independente e objetiva e, em simultâneo, a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do acionista e a Sociedade.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

João Castello Branco é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico e tem um Mestrado em Gestão pelo INSEAD. Exerce, desde julho de 2015, funções como Presidente da Comissão Executiva da Semapa, tendo sido, até essa data, Sócio Diretor da McKinsey & Company – Escritório Ibéria. Ingressou na McKinsey em 1991, onde desenvolveu a sua atividade num número variado de indústrias, tendo servido algumas das instituições líderes, tanto em Portugal, como em Espanha. Trabalhou também nesses setores na Europa, América Latina e Estados Unidos. Liderou vários trabalhos na McKinsey sobre competitividade, produtividade e inovação, tanto em Portugal, como em Espanha. Previamente a integrar a McKinsey, trabalhou no centro de desenvolvimento de motores da Renault, em França. Em 2017, foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado. Exerce ainda, desde 2015, cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, tendo sido designado Presidente do Conselho de Administração das mesmas, no final do ano de 2018. De abril a dezembro de 2019 foi Presidente da Comissão Executiva da Navigator.

António José Pereira Redondo

António Redondo é licenciado em Engenharia Química pela FCT da Universidade de Coimbra (1987), frequentou o 4.º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional, e tem um MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998). Ingressou na Soporcel em 1987 e até dezembro de 1998 exerceu diversas funções nas áreas técnica, de produção e de marketing e direção comercial na Soporcel. Foi Diretor de Marketing da Soporcel entre janeiro de 1998 e dezembro de 2002, tendo assumido funções como Diretor Comercial do Grupo Navigator (então designado Grupo Portucel Soporcel) entre janeiro de 2003 e março de 2007. É membro da Comissão Executiva da Sociedade desde abril de 2007, com a função de Chief Commercial Officer, e Presidente da Comissão Executiva desde 1 de janeiro de 2020.

Luís Alberto Caldeira Deslandes⁷

Luís Deslandes é Engenheiro Químico pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa e Engenheiro Cervejeiro pelo Institut Supérieur D’Agronomie de Louvain. Iniciou a carreira em 1966 na sociedade Central de Cervejas, onde foi Diretor Industrial até 1975. Foi Vice-Presidente da Central de Cervejas entre 1975 e 1978, Administrador Delegado da CICER, entre 1976 e 1980, e Presidente Executivo da Central de Cervejas entre 1979 e 1980. Assumiu as funções de Presidente Executivo da Portucel entre 1980 e 1983 e Presidente do Conselho de Administração Executivo da Soporcel entre 1984 e 1990. Foi Presidente do Conselho de Administração Executivo da SAL – Sociedade da Água do Luso entre 1984 e 1989. Entre 1990 e 2001 foi Administrador Delegado da Soporcel. É Membro honorário do ACFPI (FAO) – Advisory Committee on Sustainable Forest-based Industries. Foi Presidente da ACEL, da CELPA, da Câmara de Comércio Luso-Chinesa, da CEPAC – Groupement des Celluloses e Presidente do CEPI entre 1998 e 2000. Foi ainda membro da direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa e do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de Lisboa. Foi Vice-Presidente no Conselho de Administração da Sociedade The Navigator Company, S.A. de 2001 a abril de 2019, tendo exercido, também nesse período, diversos cargos de administração em sociedades do Grupo Navigator.

⁷ Até à Assembleia Geral anual realizada em 9 de abril de 2019

Diogo António Rodrigues da Silveira*

Diogo da Silveira tem um Diplôme d'Ingénieur, pela Ecole Centrale de Lille, em França (1984), foi Research Scholar na Universidade de Berkeley, UC, nos EUA (1984), e tem um MBA pelo INSEAD, em França (1989). Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Technicatome/AREVA, em França em 1984, tendo passado a integrar o grupo industrial japonês Shin Etsu Handtotal, em 1985. Ingressou na McKinsey & Company em 1989, onde integrou o setor das instituições financeiras, desempenhou funções de consultoria no escritório Ibérico (4 anos) e de França (5 anos) e foi Partner, entre 1996 e março de 1998. Em 1998 passou a Administrador Executivo e Group CFO da Sonae Investimentos, tendo assumido as funções de Chief Operating Officer da Sonae Distribuição entre 1998 e 1999. Assumiu funções de CEO da Novis Telecom e Vogal da Administração da Sonaecom entre 1999 e 2001 e de CEO da Isoroy, do Grupo Sonae Indústria, entre junho de 2001 e março de 2005. Posteriormente, foi CEO da ONI entre março de 2005 e fevereiro de 2007. Exerceu o cargo de Chief Operating Officer do Banif, entre abril de 2007 e janeiro de 2008, e entre fevereiro de 2008 e março de 2014 foi Presidente da Comissão Executiva da Açoreana Seguros. Foi Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Sociedade de abril de 2014 a abril de 2019.

Adriano Augusto da Silva Silveira

Adriano Silveira é licenciado em Engenharia Química pela Universidade do Porto. Iniciou a carreira no Serviço de Estudos do Ambiente, tendo integrado a Empresa Nacional de Urânio (1979) e a Empresa Minas de Jales (1983). Ingressou na Soporcel em 1983, onde desempenhou diversas funções com responsabilidade nas áreas da recuperação de energia, produção de pasta e de papel, gestão de projetos, manutenção e engenharia. É membro do Conselho de Administração da Sociedade desde 2007. Foi Administrador Executivo entre abril de 2007 e julho de 2015 tendo reintegrado a Comissão Executiva em 1 de janeiro de 2020.

João Paulo Araújo Oliveira

João Paulo Oliveira é licenciado em Engenharia de Produção Industrial na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1988) e tem um MBA em Engenharia Comercial e Gestão AEP - ESADE, Espanha (1994). Iniciou a sua carreira no grupo Bosch em 1989. Entre 1994 e 1996 foi Diretor Industrial da Bosch na China. Posteriormente, esteve envolvido no projeto de aquisição de uma empresa no Chile e assumiu também funções na operação do Grupo Bosch em França e na Alemanha. Entre 2002 e 2015, foi Administrador Delegado da Bosch Termotecnologia S.A. Nos últimos 8 anos em que integrou o Grupo Bosch foi Presidente da Unidade de Negócio de Água Quente do Grupo, cujo centro de competência mundial está centralizado em Aveiro. Foi Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã entre 2009 e 2012. Acumula ainda os cargos de membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, Membro do Conselho Consultivo da AICEP e membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal. É Administrador Executivo da Sociedade desde julho de 2015.

José Fernando Morais Carreira de Araújo

Fernando Araújo tem um bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP - 1986) e um Curso de Estudos Superiores Especializados em Controlo Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP - 1992). É Revisor Oficial de Contas desde 1995. Tem uma Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000). É Pós-Graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE - 2002/2003), Pós-Graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL - 2002/2003) e Pós-Graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG - 2006/2007). Concluiu um MBA em Corporate Reporting no INDEG - IUL em 2016. Iniciou a carreira profissional em 1987, na Sportrade, tendo assumido funções de responsável de contabilidade da Eurofer entre 1988 e 1993 e Chefe dos Serviços Administrativos da COLEP de 1991 a 1993. Entre 1993 e 2001 exerceu funções na área da fiscalidade na KPMG, tendo sido *Senior Tax Manager* entre 1993 e 2001. Foi Diretor de Fiscalidade e Contabilidade da Secil, entre 2001 e 2005, da SEMAPA entre 2002 e 2006, e da Sociedade entre 2006 e 2007. É Administrador Executivo da Sociedade desde abril de 2007.

*Até a Assembleia Geral anual realizada em 9 de abril de 2019.

José Miguel Pereira Gens Paredes⁸

José Miguel Paredes licenciou-se em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e iniciou a sua atividade profissional em 1985, na Direção-Geral de Concorrência e Preços. Nos anos seguintes, exerceu funções na transportadora Rodoviária Nacional, na Trader Interbiz, na Direção de Crédito Externo da Companhia de Seguros de Crédito Cossec, no Departamento Comercial e na Tesouraria/Sala de Câmbios do Generale Bank Sucursal em Portugal, e no Departamento Financeiro da United Distillers em Portugal. Assumiu em 1994 funções de Diretor Financeiro da Semapa e de outras sociedades com esta relacionadas. Foi Administrador executivo da Enersis, empresa que operava na área das energias renováveis e que era detida pelo Grupo Semapa. Exerceu funções de Representante das Relações com o Mercado da Semapa desde 2004 até 2018 e foi, de 2006 até fevereiro de 2020, Administrador Executivo da Semapa. Assumiu em 2008 funções de administrador na ETSA sendo Presidente do Conselho de Administração dessa Sociedade de 2010 até fevereiro de 2020. De 2011 e 2012, respetivamente, até fevereiro de 2020, exerceu cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2018 Administrador da Sonagi.

Manuel Soares Ferreira Regalado

Manuel Regalado é licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) de Lisboa (1972) e concluiu o Senior Executive Programme da London Business School (1997). Iniciou a carreira profissional em 1971, tendo, entre esse ano e 1984, exercido diferentes funções de auditoria interna, planeamento e controlo de gestão e análise de projetos de investimento. Entre 1984 e 1994, e 1998 e 2004, exerceu cargos de administração e gestão em entidades com atuação em diferentes setores, designadamente na banca, seguros, indústria e energia, como a Edinfor, COSEC, IAPMEI, Hidroelétrica de Cahora-Bassa e Banco BPI (em Portugal, África e América Latina). Entre 1994 e 1998 integrou o Conselho de Administração da Portucel, tendo igualmente feito parte dos órgãos sociais da INAPA e CELPA. É membro do Conselho de Administração da The Navigator Company desde 2004, tendo sido Administrador Executivo até 2016.

Maria Teresa Aliu Presas

Maria Teresa Aliu Presas é licenciada pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Lisboa. Fez a sua carreira na indústria do papel, tendo ingressado no Grupo Tetra Pak em 1982, onde desempenhou diversas funções em Portugal, na Suíça, sede internacional, e em Bruxelas, em áreas de Marketing e Comunicação, Ambiente e Assuntos Europeus nomeadamente Vice-Presidente na Região Europa e responsável por ambiente para todo o Grupo. De 2003 a 2011 dirigiu a Confederação Europeia da Indústria do Papel (CEPI). Foi membro do conselho de administração de diversas associações europeias bem como administradora não executiva da empresa *Powerflute Oy*. Atualmente colabora na consultora Magellan, em Bruxelas, é membro do programa de mentoring na PWC Benelux e Alemanha, membro do Advisory Board do World Bioeconomy Forum, e administradora não executiva da Navigator desde 2019.

⁸ Até 29 de fevereiro de 2019

Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa

Mariana Marques dos Santos licenciou-se em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e complementou a sua formação com um MBA pelo INSEAD (Fontainebleau), tendo também frequentado o mesmo programa em Kellogg – Northwestern University, em Chicago. De 1989 a 2006 foi docente universitária, quer nas áreas de métodos quantitativos do ISCTE, quer de estratégia e políticas de internacionalização, na escola de executivos IBS-ISCTE Business School. A par das atividades académicas, desenvolveu uma carreira empresarial ligada a diversas áreas e funções. Começando por experimentar a dinâmica dos mercados financeiros, colaborou com o Lloyds Bank na área de gestão de carteiras de títulos. Ingressou, de seguida, numa equipa de capital de risco – a SFIR, onde foi analista de projetos, nos anos de 1991 e 1992. Foi também consultora em Madrid, numa empresa multinacional, a Arthur D. Little, estando associada a diversos projetos, entre os quais o lançamento da sucursal portuguesa, nos anos de 1995 e 1996. Assumiu de seguida uma sucessão de pelouros internacionais, dentro do Grupo Abrantina, entre 1996 e 2007, nomeadamente em Moçambique e na Alemanha, gerindo projetos em diversas áreas como a alimentar ou a produção e distribuição de materiais de construção. No final de 2007 abraçou um projeto empresarial próprio, lançando a NBC Medical, na área do comércio internacional de medicamentos, ao qual se dedica atualmente. É Administradora não executiva da The Navigator Company desde maio de 2019.

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

Nuno Santos é licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (1993) e tem um MBA pelo INSEAD (1996). Iniciou a carreira profissional na McKinsey & Company em 1993 e até março de 2015 foi Senior Partner (Director) e líder da Prática de Energia, Commodities & Indústria do Escritório da Ibéria da McKinsey & Company. Foi também membro do Comité de Liderança da Prática Global de Energia, Commodities & Indústria da McKinsey & Company. Assumiu funções de Administrador Executivo da The Navigator Company em abril de 2015.

Paulo Miguel Garcês Ventura⁹

Miguel Ventura é licenciado em Direito e completou os Cursos do INSEAD IEP '08Jul, COL '15Dec e Governance Programmes em 2018. Iniciou a sua atividade profissional de advogado em 1995. A partir de 1997, desempenhou funções nas Mesas das Assembleias Gerais de diversas sociedades participadas pela Cimigest, pela Sodim e pela Semapa, e foi ainda designado Secretário da Sociedade da Semapa. De 2005 a 2007 exerceu funções de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados. Desde 2006, exerce funções de Administrador Executivo na Semapa e em diversas sociedades com esta relacionadas. Em 2007 foi ainda designado Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REN (cargo que exerceu até final de 2014) e das Infraestruturas de Portugal. Desde 2011 e 2012, respetivamente, até 2019, exerceu cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. Em 2014 foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, funções que exerceu até ao final de 2016, tendo em 2017 sido designado membro da Direção da mesma associação. É desde 2018 administrador da Sonagi.

Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food&Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É desde 2014 Administrador Executivo da Semapa, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2017 CEO da Semapa Next.

⁹ Até 31 de maio de 2019

Sandra Maria Soares Santos

Sandra Maria Soares Santos é licenciada em gestão pela Faculdade de Economia do Porto (1989-94) e concluiu um MBA na PBS – Porto Business School (1999). Iniciou a sua carreira no Banco Espírito Santo e na Universidade do Porto em 1994, onde lecionou como professora convidada. No BES desempenhou várias funções técnicas e comerciais, num momento em que o Banco estava a incorporar jovens gestores e a transformar de forma substancial a sua estrutura organizativa e de fazer negócio. Começou o seu percurso no Grupo BA, em finais de 1999, como Controller, função que construiu no momento em que o grupo iniciava a sua expansão geográfica. Desde então exerceu diversas funções, como diretora financeira, diretora de recursos humanos, diretora de fábrica e CFO. É como CFO (2007) que tem uma participação ativa nos processos de aquisição e integração das empresas adquiridas. Em 2012 é destacada para ser CFO num outro negócio, embalagens de plástico, no qual os acionistas da BA decidiram investir, missão que termina um ano depois. É desde 2014 CEO e membro do Conselho de Administração do Grupo BA. O Grupo BA tem hoje operações industriais em 7 países europeus, 12 unidades industriais, 3 800 trabalhadores e uma faturação anual de 950 milhões de euros. É administradora não executiva da Navigator desde abril de 2019.

Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves

Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos setores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984 na Unilever, como Management Trainee e posteriormente como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992 exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do Grupo José de Mello, foi administrador em várias empresas e, entre outros, Diretor-Geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009 exerceu funções na área de telecomunicações do Grupo SGC como administrador da SGC, Comunicações responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. É administrador, entre outras, da Zoom Investment e da Semapa. É administrador não executivo da The Navigator Company desde 2015.

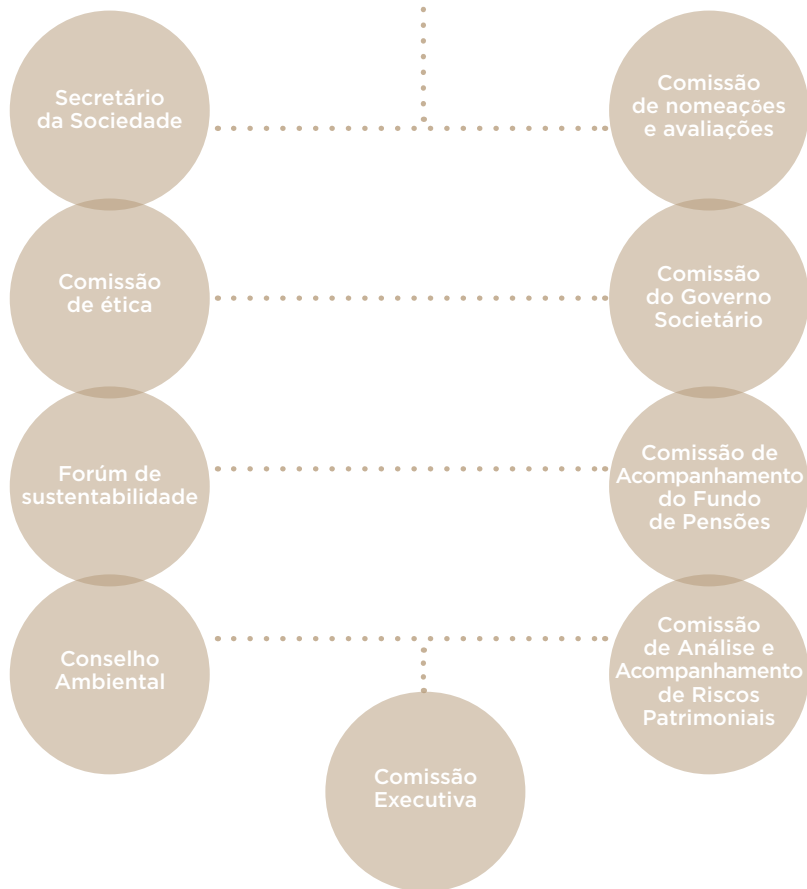
20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade, ao longo do ano de referência, os Administradores João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, José Miguel Pereira Gens Paredes, Paulo Miguel Garcês Ventura e Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires eram também Administradores da acionista SEMAPA. O Administrador Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves era também representante da ZOOM LUX S.À.R.L., Sociedade que teve uma participação qualificada na Navigator até novembro de 2018.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.



Conselho de Administração



Assembleia Geral

Mesa da Assembleia Geral

SROC : Conselho Fiscal : Comissão de Fixação de Vencimentos





Comissão Executiva

João Castello Branco
António Redondo
Fernando Araújo
João Paulo Oliveira
Nuno Santos

Portucel Moçambique

João Lé
Paulo Silva

Chefe de Gabinete

António Cunha Reis

Assessoria
da Comissão Executiva
João Ventura

Relação
com Investidores
Joana Lã Appleton



Área
Investigação



Área
Florestal



Área
Tissue



Área
Industrial

RAIZ
Carlos Pascoal Neto

Direção Gestão Florestal
Nuno Neto

Direção Comercial *Tissue*
Nuno Anjo e Silva

**Complexo Industrial
de Setúbal**
José Nordeste

**Direção Abastecimento
Madeira**
Hermano Mendonça

**Direção de Operações
*Tissue***
Joaquim Belfo

**Complexo Industrial
da Figueira da Foz**
Pedro Matos Silva

**Direção Supply Chain
*Tissue***
Fernando Gaga

**Complexo Industrial
de Aveiro**
Alexandre Vale

**Direção Técnica
Central**
Carlos Brás

**Direção de Ambiente
e Energia**
Óscar Arantes



Direção Comercial Pasta
José Tátá Anjos

Direção Vendas Europa
Vitor Coelho

Direção Vendas Internacional
Mário França

Direção Supply Chain
Eduardo Veiga

Direção Marketing
António Quirino Soares

Direção Logística
Gonçalo Vieira

Direção Técnica Produtos
Vitor Crespo

Revenue Management Department
Cristina Campos



Direção de Auditoria Interna e Gestão de Risco
Gonçalo Veloso Sousa

Direção Comunicação e Marca
Rui Pedro Batista

Direção Financeira
Manuel Arouca

Direção de Controlo de Gestão
João Escobar Henriques

Direção de Contabilidade e Remunerações
Carla Guimarães

Direção Business Development
Vasco Ferreira

Direção de Fiscalidade
José Almeida Fernandes

Empremédia
Alexandra Fernandes

Direção Serviços Jurídicos
António Neto Alves

Direção de Recursos Humanos
Paula Castelão

Direção de Sistemas de Informação
Adriano Serrano

Direção de Inovação e Consultoria Interna
Miguel Faria

Direção de Sustentabilidade
António Porto Monteiro

Direção de Materials Management
Pedro Sousa

Direção de Bioeconomia e Parcerias
Miguel Faria

COMISSÃO EXECUTIVA

Entre 9 de abril de 2019 e 31 de dezembro de 2019, a Comissão Executiva era composta por cinco membros, que dividiam entre si a seguinte lista de pelouros:

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco:

- Chefe Gabinete CEO e Assessoria CE
- Direção de Gestão de Risco
- Direção de Recursos Humanos
- Relação com Investidores

António José Pereira Redondo:

- Direção Comercial Pasta
- Direção Vendas Europa
- Direção Vendas Internacional
- Direção Supply Chain
- Direção de Marketing
- Direção de Logística
- Direção Técnica de Produto
- Direção de Comunicação e Marca
- Revenue Management Department

José Fernando Morais Carreira de Araújo:

- Direção Financeira
- Direção de Controlo de Gestão
- Direção de Contabilidade e de Fiscalidade
- Direção dos Serviços Jurídicos
- Direção de Sistemas de Informação
- Empremédia

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos:

- Direção de Gestão Florestal
- Direção de Abastecimento de Madeira
- Direção Comercial *Tissue*
- Direção Operações *Tissue*
- Direção de Consultoria Interna
- Direção de Business Development
- Portucel Moçambique

João Paulo Araújo Oliveira:

- Direção Industrial de Setúbal
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Aveiro (nova designação da ex-Direção Industrial Cacia)
- Direção Técnica Central
- Direção de Ambiente e Energia
- Direção de Materials Management
- Direção de Sustentabilidade
- Direção de Bioeconomia e Parcerias
- RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel

Entre 1 de janeiro e 9 de abril de 2019, a Comissão Executiva era composta por cinco membros, que dividiam entre si a seguinte lista de pelouros:

Diogo António Rodrigues da Silveira:

- Chefe Gabinete CEO e Assessoria CE
- Direção de Gestão de Risco
- Direção Comunicação e Marca
- Direção de Gestão do Talento e Desenvolvimento Organizacional
- Direção Gestão de Pessoas
- Direção Inovação e Consultoria Interna
- Direção Business Development
- Direção Sustentabilidade
- Relações com Investidores

António José Pereira Redondo:

- Direção Comercial Pasta
- Direção Comercial Papel
- Direção Vendas Europa
- Direção Vendas Internacional
- Direção Supply Chain
- Revenue Management Department
- Direção Marketing
- Direção Logística
- Direção Técnica de Produto

José Fernando Morais Carreira de Araújo:

- Direção Serviços Jurídicos
- Direção Financeira
- Direção Controlo de Gestão
- Direção de Sistemas de Informação
- Direção Contabilidade e Fiscalidade
- Seguros / Empremédia

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos:

- Direção Gestão Florestal
- Direção Abastecimento de Madeira
- Direção Comercial *Tissue*
- Direção de Operações de *Tissue*
- Portucel Moçambique
- Colombo Energy

João Paulo Araújo Oliveira:

- RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Direção Industrial de Setúbal
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Aveiro
- Direção Central de Engenharia
- Direção Ambiente e Energia
- Direção de Materials Management

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- Propor ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e estratégias da Sociedade;
- Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;

- c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que, em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;
- d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;
- e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;
- g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;
- i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;
- j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de ações próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;
- k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respetivos órgãos sociais, e definindo orientações para a atuação desses representantes;
- l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;
- m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- n) Constituir mandatários da Sociedade;
- o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas, quando os respetivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros, mas não excedam cinquenta milhões de euros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas.

A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

O Regulamento da Comissão Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, também estabelece o regime de atuação dos Administradores Executivos.

As decisões respeitantes à definição da estratégia da Sociedade, bem como às políticas gerais da mesma e à estrutura empresarial do Grupo Navigator, são matéria da competência do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido. Participam assim os Administradores Não Executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

A gestão da Sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva. A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração com a equipa executiva, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da Sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões

do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados, e ainda pela presença do Presidente do Conselho de Administração nalgumas reuniões da Comissão Executiva da Sociedade.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. Também as restantes comissões e órgãos sociais da Sociedade asseguram, atempada e adequadamente, e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo de informação, nomeadamente através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões.

No final de 2018, foram revistos, aprovados e divulgados regulamentos internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, que contêm regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da Sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos regulamentos internos de funcionamento, a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da Sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e do regulamentação aplicável, o acesso

dos seus membros aos Colaboradores da Sociedade e a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respetiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

B) FUNCIONAMENTO

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento interno de funcionamento do Conselho de Administração da Navigator encontra-se publicado na página de internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

O Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros.

De acordo com este Regulamento, dentro dos limites da legislação aplicável:

- Deve ser permanentemente assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a toda a informação e Colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões da Comissão Executiva, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.
- O Conselho de Administração deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

- Os Administradores Não Executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.
- Os Administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante;
- Os Administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao Grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções.
- Não podem ser objeto de delegação genérica: a) a definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder delegar na Comissão Executiva a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da proposta do plano estratégico e da política de investimentos; b) a organização e coordenação da estrutura empresarial da Sociedade; e c) matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.
- O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva e demais Comissões e dos administradores delegados se houver, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o funcionamento entre Órgãos e Comissões da Sociedade, identificando hipóteses de melhoria desse desempenho.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração realizou doze reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. Nas doze reuniões realizadas estiveram presentes todos os membros do Conselho de Administração, o que corresponde a grau de assiduidade por parte dos mesmos de 100%.

De acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

O número de reuniões do Conselho de Administração realizadas está livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Fixação de Vencimentos define a forma de funcionamento do sistema e prepara todo o enquadramento da avaliação dos Administradores Executivos. É também da sua responsabilidade a verificação final dos fatores de desempenho e dos seus impactos em termos de remuneração, bem como a garantia de uma coerência geral. Não obstante, a avaliação em sentido restrito, enquanto apreciação concreta de desempenho individual, é da responsabilidade da pessoa que preside à equipe, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva, em ambos os casos com participação de outros não executivos que o responsável entenda por pertinente envolver.

O Regulamento do Conselho de Administração aprovado em dezembro de 2018 prevê ainda que o Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito,

e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Assim, muito embora a avaliação dos Administradores Executivos venha já a ocorrer anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões teve lugar em 29 de julho de 2019, relativamente ao desempenho de 2018, o que reflete a adesão à Recomendação V.1.1. do Código de governo Societário do IPCG.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios base para a avaliação do desempenho dos Administradores Executivos são os definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPIs que cobrem componentes quantitativas e qualitativas, individuais e conjuntas. Os elementos quantitativos conjuntos considerados são o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão acometidas. Com efeito, as demais atividades exercidas pelos Administradores no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Navigator faz parte, não constituem obstáculo à disponibilidade exigida para o exercício das suas funções no Grupo Navigator.

Para além das atividades referidas no ponto 19, os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que a seguir se descrevem:

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Presidente no Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.
- > Presidente na Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A. ¹⁰
- > Presidente no Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- > Presidente no Conselho de Administração da EMA21, S.A. ¹¹
- > Presidente no Conselho de Administração da ENERPULP, S.A.
- > Presidente no Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- > Presidente no Conselho de Administração da Navigator Added Value, S.A. ¹²
- > Presidente no Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- > Presidente no Conselho de Administração da Navigator Navigator Financial Services SP. Z.O.O.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A. ¹³
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A. ¹⁴
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Aveiro, S.A. ¹⁵
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Ródão, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Presidente do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- > Membro do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado.
- > Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.

¹⁰ Funções desempenhadas até 31 de dezembro de 2019.

¹¹ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹² Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹³ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹⁴ Anteriormente designada Navigator Pulp Cacia, S.A.

¹⁵ Anteriormente designada Navigator *Tissue* Cacia, S.A.

António José Pereira Redondo

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- > Vogal do Conselho de Administração da EMA21, S.A. ¹⁶
- > Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Added Value, S.A. ¹⁷
- > Gerente da Navigator Afrique Du Nord, SARLAU.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland, GMBH.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kagit Ve Kagit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirke.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP. Z O.O.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A. ¹⁸
- > Presidente da Direção da Navigator France, SAS.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Gerência da Navigator International Trading, GMBH.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Middle East Trading DMCC.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc. ¹⁹
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria GMBH.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper, UK, Ltd.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper España, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A. ²⁰
- > Gerente da Navigator México S. De R.L. De C.V.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczona Odpowiedzialnoscia.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A. ²¹
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Rus Company, LLC.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A. ²²
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A. ²³

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Em 31 de dezembro de 2019 não exercia funções noutras sociedades/entidades.

Adriano Augusto da Silva Silveira

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Presidente da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e do Papel
- > Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Vogal da direção da APIGEE em representação da The Navigator Company, S.A.
- > Membro do Conselho Consultivo da APCER – Associação Portuguesa de Certificação

¹⁶ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹⁷ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹⁸ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

¹⁹ Desempenhou as funções de Presidente do Conselho de Administração até 28 de junho de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data.

²⁰ Anteriormente designada About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

²¹ Anteriormente designada Navigator Pulp Cacia, S.A.

²² Anteriormente designada Navigator Tissue Cacia, S.A.

²³ Desempenhou as funções de membro da Comissão Executiva até 31 de dezembro 2019, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

João Paulo Araújo Oliveira

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Presidente do Conselho de Administração da Arboser – Serviços Agro-Industriais, S.A. ²⁴
- > Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- > Vogal do Conselho de Administração da EMA21, S.A. ²⁵
- > Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A. ²⁶
- > Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Added Value, S.A. ²⁷
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A. ²⁸
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, INC.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A. ²⁹
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A. ³⁰
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A. ³¹
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Aveiro, S.A. ³²
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Ródão, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Pulpchem Logistics, ACE.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- > Membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro
- > Membro do Conselho Consultivo da AICEP
- > Membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal

²⁴ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

²⁵ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 29 de abril de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data. Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

²⁶ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 29 de abril de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data.

²⁷ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

²⁸ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

²⁹ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 29 de abril de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data.

³⁰ Anteriormente designada About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

³¹ Anteriormente designada Navigator Pulp Cacia, S.A.

³² Anteriormente designada Navigator *Tissue* Cacia, S.A.

José Fernando Morais Carreira de Araújo

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L. ³³
- > Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da EMA21, S.A. ³⁴
- > Vogal do Conselho de Administração da ENERPULP, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Added Value, S.A. ³⁵
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- > Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland, GMBH.
- > Vice-Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kagit Ve Kagit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A. ³⁶
- > Diretor-Geral da Navigator France, SAS. ³⁷
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Gerência da Navigator International Trading, GMBH.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Middle East Trading, D.M.C.C.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Netherlands, B.V.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc. ³⁸
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria, GMBH.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper UK, Ltd.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Espanha, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A. ³⁹
- > Gerente da Navigator México S. De R.L. De C.V.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczona Odpowiedzialnoscia.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A. ⁴⁰
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Rus Company, LLC.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A. ⁴¹
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Iberica, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira.
- > Vogal da Direção da AFP – Associação Fiscal Portuguesa.

³³ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 10 de abril de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data.

³⁴ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

³⁵ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 29 de abril de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data. Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

³⁶ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

³⁷ Desempenhou as funções de Vogal da Direção até 29 de junho de 2019, tendo iniciado as funções de Diretor-Geral após essa data.

³⁸ Desempenhou as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração até 28 de junho de 2019, tendo iniciado as funções de Vogal após essa data.

³⁹ Anteriormente designada About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A..

⁴⁰ Anteriormente designada Navigator Pulp Cacia, S.A..

⁴¹ Anteriormente designada Navigator Navigator Tissue Cacia, S.A..

José Miguel Pereira Gens Paredes

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A. ⁴²

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Presidente do Conselho de Administração da ABAPOR – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.
- > Gerente da BIOLOGICAL – Gestão de Resíduos Industriais, Lda.
- > Presidente do Conselho de Administração da CELCIMO, S.L. ⁴³
- > Presidente do Conselho de Administração da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração ETSA LOG, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração SEBOL – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SONAGI, SGPS, S.A.

Manuel Soares Ferreira Regalado

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

> Em 31 de dezembro de 2019 não exercia funções noutras sociedades/entidades.

Maria Teresa Aliu Presas

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Membro do Conselho Consultivo do Fórum Mundial de Bioeconomia.
- > Consultora Sénior na Magellan Association.
- > Orientadora no Programa European Women on Boards pela Parceira PriceWaterhouseCoopers & Associados SROC, Lda.

Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Administradora da MSCINCO – Participações e Gestão, S.A.
- > Gerente da Casal dos Netos – Atividades Imobiliárias e Turismo, Lda.
- > Vogal do Conselho de Administração da NBC Medical, S.A.

⁴² Funções desempenhadas até 29 de fevereiro de 2019.

⁴³ Desempenhou as funções de Vogal do Conselho de Administração até 31 de janeiro de 2019, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forest – Comércio de Madeiras, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L
- > Vogal do Conselho de Administração da EMA21, S.A. ⁴⁴
- > Vogal do Conselho de Administração da ENERPULP, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- > Membro da Direção da Navigator Abastecimento de Madeira, ACE.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Added Value, S.A. ⁴⁵
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, INC.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A. ⁴⁶
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A. ⁴⁷
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Aveiro, S.A. ⁴⁸
- > Presidente do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Iberica, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da Navigator *Tissue* Ródão, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos da Herdade de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da Navigator Forest Portugal, S.A. e da Navigator Pulp Aveiro, S.A.

Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

- > Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Vogal do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da PYRUS AGRICULTURAL LLC.
- > Vogal do Conselho de Administração da PYRUS INVESTMENTS LLC.
- > Vogal do Conselho de Administração da PYRUS REAL ESTATE LLC.
- > Vogal do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da UPSIS S.A.

⁴⁴ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

⁴⁵ Sociedade incorporada na Navigator Pulp Figueira, S.A. a 30 de dezembro de 2019.

⁴⁶ Anteriormente designada About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

⁴⁷ Anteriormente designada Navigator Pulp Cacia, S.A.

⁴⁸ Anteriormente designada Navigator *Tissue* Cacia, S.A.

Sandra Maria Soares Santos

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Presidente do Conselho de Administração da MOLDIN, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Barbosa & Almeida, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Vidro II, SGPS, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Packaging, S.A.
- > Gerente da Artividro, Lda.
- > Vogal do Conselho de Administração da BA Glass I - Serviços de Gestão e Investimentos, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da BA Glass Portugal, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Spain, S.A.U.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA - Vidrio Distribucción y Comercialización de Envases de Vidrio, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da Minas de Valdeastillo, S.A.U.
- > Administradora da BA Glass Germany, GmbH.
- > Administradora da BA Glass Poland, Sp. z.o.o.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Bulgaria, S.A.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Romania, S.A.
- > Managing Director da BA Glass Romania, S.A.
- > Administradora da Land International Property Limited.
- > Administradora da Bareck Overseas Limited.
- > Administradora da Beluxen Entreprises Limited.
- > Administradora da Chelianda Estates Limited.
- > Administradora da GlassInvest Limited.
- > Administradora da MGL Mediterrean Glass Limited.
- > Administradora da Ivaglass Manufacturers Limited.
- > Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Greece, S.A.
- > Administradora da Hellenic Glass Recycling and Waste Treatment, Ltd.

Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

> Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- > Vogal do Conselho de Administração da BELDEVELOPMENT, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da EXTRARESEARCH, SGPS, S.A.
- > Gerente da MAGALHÃES e GONÇALVES - Consultoria e Gestão, Lda.
- > Administrador da QUALQUER PONTO - Sociedade Imobiliária, S.A.
- > Gerente da QUALQUER PRUMO - Sociedade Imobiliária, Lda.
- > Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- > Gerente da VANGUARDINTEGRAL, Lda.
- > Vogal do Conselho de Administração da VRES - Vision Real Estate Solutions, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da ZOOM INVESTMENT TURISMO, S.A.
- > Vogal do Conselho de Administração da 2FOR VENTURE, SGPS, S.A.

O Regulamento do Conselho de Administração (artigo 24.º) regula o exercício de outras funções administrativas em entidades fora do grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, por Administradores Executivos e Não Executivos. Assim, nos termos do regulamento do Conselho de Administração aprovado em dezembro de 2018, os administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante, não desempenhando os administradores executivos funções noutras sociedades que não cumpram os critérios atrás referidos.

No mesmo regulamento está previsto que os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções. Os administradores não executivos da Sociedade não desempenham funções noutras sociedades que não cumpram os requisitos atrás descritos.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Existem no seio do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes comissões:

- Comissão Executiva
- Comissão de Governo Societário
- Fórum de Sustentabilidade

- Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões
- Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
- Comissão de Ética
- Conselho Ambiental (Comissão Estatutária)
- Comissão de Fixação de Vencimentos
- Comissão de Nomeações e Avaliações

Os Regulamentos de Funcionamento destas Comissões dispõem sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

A composição e o número de reuniões anuais das comissões internas são divulgados através da página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

De acordo com os respetivos Regulamentos de Funcionamento, as Comissões Internas devem assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

28 Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2019 a Comissão Executiva integrava os seguintes Administradores:

Presidente João Nuno De Sottomayor Pinto de Castello Branco ⁴⁹
Vogais António José Pereira Redondo ⁵⁰
José Fernando Morais Carreira de Araújo
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos
João Paulo Araújo Oliveira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

⁴⁹ Cessou funções como Presidente da Comissão Executiva a 31 de dezembro de 2019.

⁵⁰ Iniciou funções como Presidente da Comissão Executiva a 1 de janeiro de 2020.

Comissão Executiva

Os poderes da Comissão Executiva são elencados no ponto 21 do presente relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da Sociedade, tendo desenvolvido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta Comissão reúne com regularidade e sempre que necessário em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da Sociedade, tendo reunido 42 vezes durante o exercício de 2019. Para além dos membros da Comissão Executiva, sempre que as matérias assim o justifiquem, estão presentes nestas reuniões Administradores Não Executivos e de Sociedades do Grupo e elementos das várias Direções da Navigator.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário é composta por três membros, sendo eles Mariana Marques dos Santos, Manuel Regalado e António Neto Alves.

A Comissão de Governo Societário tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do Governo Societário da Sociedade e do Código de Ética, tendo as seguintes atribuições:

- a) Por incumbência do Conselho de Administração, colaborar com este, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da responsabilidade corporativa;
- b) Acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas ao Governo Societário, responsabilidade social, ambiental e ética; à sustentabilidade dos negócios do Grupo Navigator, aos Códigos Internos de Ética e aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a sociedade e os seus acionistas ou outros *stakeholders*.

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Governo Societário:

- a) Submeter ao Conselho de Administração a política de Governo Societário a adotar pela Sociedade;
- b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de Governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais

e internacionais do Governo Societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;

- c) Propor e submeter ao Conselho de Administração alterações ao modelo de Governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;
- d) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das demais sociedades do Grupo Navigator;
- e) Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias do Governo Societário em vigor, em articulação com a atividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo R.O.C. e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
- f) Definir os parâmetros do relatório sobre o Governo da Sociedade a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;
- g) Acompanhar a atividade da Comissão de Ética e dos serviços das sociedades que integram o Grupo Navigator em matérias abrangidas pelas suas atribuições;
- h) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;
- i) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus acionistas, desde que sejam materialmente relevantes;
- j) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, dar pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade;
- k) Promover e reforçar a atuação da Sociedade enquanto empresa sustentável, tornando-a reconhecida como tal, interna e externamente;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros do Conselho de Administração

e dos outros destinatários, das normas do mercado de valores aplicáveis à sua conduta;

- m) Desenvolver a estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, integrante e coerente com a estratégia da Sociedade;
- n) Promover, desenvolver e supervisionar a criação de condições internas necessárias para o crescimento sustentado da Sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- o) Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões em matérias que digam respeito ao Governo Societário, sustentabilidade ou que deem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, acionistas e membros dos seus órgãos sociais;
- p) Acompanhar as ações inspetivas da CMVM no âmbito do Governo Societário.

Em 2019 a Comissão realizou duas reuniões nas quais se analisaram os seguintes temas: Análise do Relatório do Governo Societário relativo a 2018; Análise da avaliação conduzida pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização (CEAM), relativa ao acolhimento do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), por referência ao período de 2018; e a elaboração de uma Proposta, a submeter ao Conselho de Administração, relativa à revisão e implementação de documentos internos em matéria de governo das sociedades, na sequência da monitorização e avaliação do grau de acolhimento do Código de Governo das Sociedades pela Sociedade. A referida proposta teve como objeto, nomeadamente: (a) a revisão ao Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e (b) a revisão do Regulamento Interno da Comissão de Nomeações.

Fórum de Sustentabilidade

Reconhecendo o papel fundamental que a sustentabilidade tem no desenvolvimento estratégico do Grupo Navigator, foi constituído, em 2015, o Fórum de Sustentabilidade da Navigator.

O principal objetivo do Fórum consiste em potenciar a colaboração entre o Grupo Navigator e personalidades que fazem parte da sua esfera de atuação, desde organizações não-governamentais a Universidades,

passando por organizações sociais e sindicais, clientes e fornecedores.

Trata-se de uma iniciativa que procura reforçar o diálogo com os seus principais *stakeholders*, promovendo o debate e a escuta ativa sobre temas relevantes para a Empresa e para a sociedade.

O Fórum de Sustentabilidade reúne duas vezes por ano: uma sessão dedicada aos Membros Permanentes e outra sessão alargada a vários *stakeholders*. As sessões alargadas têm um tema central, alvo de debate e aprofundamento, contribuindo para a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, potenciando plataformas de entendimento e cooperação entre o Grupo Navigator e os seus principais *stakeholders*.

O Fórum de Sustentabilidade é constituído por Membros Externos e Membros Internos do Grupo Navigator, sendo presidido pelo Presidente da Comissão Executiva, João Castello Branco, e tendo como Secretário-geral Manuel Regalado.

São Membros Internos, além do Presidente e do Secretário-geral, os elementos da Comissão Executiva, os membros do Conselho Ambiental e os Consultores Seniores da Companhia para o efeito nomeados pela Comissão Executiva.

No exercício de 2019 participaram, como Membros Internos, Diogo da Silveira (Presidente da Comissão Executiva até 09.04.2019), Manuel Regalado (Secretário-geral), António Redondo, Fernando Araújo, Nuno Santos e João Paulo Oliveira, da Comissão Executiva, Adriano Silveira, do Conselho de Administração, Fernando Santana, Casimiro Pio, Maria da Conceição Cunha, Margarida Tomé e Joaquim Poças, do Conselho Ambiental.

No mesmo exercício, os Membros Externos, personalidades relevantes ligadas a atividades dos principais *stakeholders* da Companhia, Filipe Duarte Santos, João Proença (até 22.02.2019), Jorge Loureiro (até 22.02.2019), José Júlio Norte, Luís Neves da Silva, Margarida Santos-Reis (até 22.02.2019), Nuno Ribeiro da Silva (até 22.02.2019), Rosário Alves, Teresa Presas, Tito Rosa (até 22.02.2019), Winfried Brüeggmann, Cristina Tomé, Manuel Martins, Vitor Bento e Francisco Gomes da Silva.

Durante o exercício de 2019 realizaram-se duas sessões do Fórum. A primeira, realizada em 29

de maio de 2019, foi dirigida exclusivamente aos Membros Permanentes e destinou-se a partilhar os principais temas da agenda de sustentabilidade da The Navigator Company e os indicadores mais relevantes de 2018, que indiciam um progresso em áreas cruciais para a Companhia e para a Sociedade, como é o caso da neutralidade carbónica dos seus complexos industriais (“Navigator Roadmap to a Carbon Neutral Company” até 2035).

A segunda reunião, realizada em 8 de outubro foi dedicada ao tema “Construir um Futuro Neutro em Carbono”, e contou com a presença de 250 participantes de várias áreas.

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Em 2016, foi nomeada a atual Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, que é constituída por três representantes da Sociedade, os quais são António Cunha Reis, João Ventura e Manuel Arouca, e por dois representantes dos beneficiários do fundo, sendo eles Alberto Vale Rego e Fernando Dias Amaral.

As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respetivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo.

No ano de 2019, a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões realizou três reuniões nas quais se analisaram, entre outras temáticas, as alterações ao contrato constitutivo do Fundo de Pensões e a performance dos ativos financeiros do Fundo de Pensões.

Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelos Administradores responsáveis pelos pelouros Financeiro, ou de Risco ou de Património, que no caso são Fernando Araújo e João Paulo Oliveira, e constituída pelos Diretores Fabris, que a 31 de dezembro de 2019 eram Pedro Silva, José Nordeste, Alexandre Vale e Joaquim Belfo, pelo Diretor de Ambiente e Energia, Óscar Arantes, pelo Diretor Financeiro, Manuel Arouca, e pelo Diretor

de Gestão de Risco, Gonçalo Veloso de Sousa. Tem ainda contado com a presença regular de Alexandra Fernandes, responsável operacional pela Empremédia.

Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objetivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspeções efetuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo Navigator; discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco patrimonial; promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos de cariz patrimonial, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator.

Em 2019 a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais realizou duas reuniões, uma em 27 de Junho e outra em 5 de dezembro, tendo sido analisadas várias temáticas, designadamente, fez-se um ponto de situação das recomendações após análises de risco de 2019 e recomendações pendentes de anos anteriores; identificação e quantificação dos sinistros nos últimos dez anos (2010-2019); reflexão sobre a política de retenção e risco da Navigator para 2020; e os capitais a segurar em 2020.

Conselho Ambiental

Dada a especificidade da atividade do Grupo Navigator e as preocupações ambientais que lhe são inerentes, o Conselho de Administração promoveu em 2008 a constituição de um Conselho Ambiental, ao qual compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre os aspetos ambientais da atividade da Sociedade e formular recomendações acerca do impacte ambiental dos seus principais empreendimentos, tendo especialmente em atenção as disposições legais, as condições de licenciamento e a política do Grupo Navigator sobre a matéria. O Conselho Ambiental é atualmente composto por quatro membros, Fernando Santana (Presidente), Casimiro Pio, Maria da Conceição Cunha, Maria Margarida Tomé e Joaquim Poças Martins, todos eles personalidades académicas e independentes, de reconhecida competência técnica e científica, particularmente nos mais importantes

domínios das preocupações ambientais da atividade do Grupo Navigator na sua atual configuração.

O Conselho Ambiental estabelece um contacto direto com o universo empresarial do Grupo Navigator, através de reuniões que têm lugar nos seus estabelecimentos industriais, nas suas principais plantações florestais e no seu instituto de investigação, o RAIZ. Durante o exercício de 2019, o Conselho Ambiental realizou duas reuniões, tendo sido abordados os temas seguidamente descritos:

- a) Situação Ambiental da Atividade Industrial das unidades fabris do Grupo Navigator;
- b) Os novos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- c) O impacto ambiental do projecto PO3 na fábrica de pasta da Figueira da Foz;
- d) Projeto de redução dos consumos de água na Figueira da Foz;
- e) Capital neutral e biodiversidade.

Comissão de Nomeações e Avaliações

Em 2018, a Sociedade instituiu uma Comissão de Nomeações, a qual em 2019 era composta por três administradores: João Castello Branco, Adriano Silveira e Manuel Regalado. Em 2019 as competências da Comissão foram alargadas, conforme descrito em baixo, e a sua designação alterada para Comissão de Nomeações e Avaliações. Com efeitos a partir de 2020, a mesma passou a integrar quatro membros: João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco (Presidente), Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa e Vítor Paulo Paranhos Pereira.

De acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Nomeações e Avaliações a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator, bem como de avaliação do desempenho dos mesmos quadros dirigentes.

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à Comissão de Nomeações e Avaliações no que diz respeito aos órgãos sociais:

- a) Em matéria de nomeação:

- i. Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executiva;
- ii. Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
- iii. Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de seleção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a Sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.

- b) Em matéria de avaliação:

- i. Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;
- ii. Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- iii. Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

Para além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à Comissão de Nomeações e Avaliações, em especial no que diz respeito aos restantes quadros dirigentes:

- a) Acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo;

b) Apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo responder aos desafios que se apresentem, designadamente acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à seleção, contratação, retribuição, avaliação contínua, políticas de retribuições e incentivos, bem como o plano de sucessão para os quadros dirigentes, e formular as recomendações que considere adequadas a esse respeito.

Esta Comissão é composta por três a sete membros, incluindo uma maioria de Administradores que não desempenhem

funções executivas, um dos quais será Presidente, designados pelo Conselho de Administração, por um período de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração. Durante o exercício de 2019 foram eleitos membros da Comissão o Presidente do Conselho de Administração, João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, e dois Administradores não executivos, Adriano Augusto da Silva Silveira e Manuel Soares Ferreira Regalado.

Em virtude dos membros que a integram e das suas competências, em matéria de remunerações, avaliação do desempenho e de nomeações, a existência desta Comissão reflete a adesão à Recomendação III.9 do Código de Governo Societário do IPCG.

III. Fiscalização

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO *

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

De acordo com o modelo de gestão monista adotado, o órgão de fiscalização da Sociedade é o Conselho Fiscal.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Em 2019, o Conselho Fiscal da Sociedade teve a seguinte constituição:

Presidente

– José Manuel Oliveira Vitorino

Vogais Efetivos

– Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
– Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

Vogal Suplente

– Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Órgão de Fiscalização é composto por três membros efetivos, um dos quais é o Presidente, e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

Os actuais membros do Conselho Fiscal foram designados para o mandato em curso, de 2019 a 2022, na Assembleia Geral realizada em 9 de abril de 2019, na qual se procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais da Navigator.

O Dr. José Manuel Oliveira Vitorino foi inicialmente eleito vogal suplente em 29 de abril de 2015. Em 2 de julho de 2015, o Dr. José Manuel Oliveira Vitorino assumiu as funções de vogal efetivo do Conselho Fiscal para o mandato de 2015 a 2018, em substituição do vogal efetivo Duarte Nuno d'Orey da Cunha, que renunciou ao cargo. Em Assembleia Geral ordinária de 19 de abril de 2016, o Dr. José Manuel de Oliveira Vitorino foi designado para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais. No entanto, considerando que a composição do Conselho Fiscal da Navigator

*ao longo do ano de referência

e da sua acionista maioritária Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. tem vindo a ser coincidente, que em 2018 teve lugar a eleição do Conselho Fiscal da Semapa para o mandato de 2018 a 2022, com alteração da respetiva composição, e a disponibilidade manifestada pelo Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró para cessar funções também na Navigator, na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, foi designado o Dr. José Manuel Oliveira Vitorino, que já era vogal efetivo do Conselho Fiscal, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal até ao final desse mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais. Foi eleito Presidente do Conselho Fiscal em 9 de abril de 2019 para o mandato entre 2019 a 2022.

O Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira foi eleito vogal efetivo do Conselho Fiscal pela primeira vez com efeitos a partir do início do mandato de 2007 a 2010, tendo sido reeleito para o mandato entre 2011 a 2014, 2015 a 2018 e 2019 a 2022.

A Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves foi designada vogal efetivo do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais, tendo sido reeleita para o mandato de 2019 a 2022.

A Dr.ª Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques foi designada para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal em 19 de abril de 2016, até ao final desse mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais, tendo sido reeleita para o mandato de 2019 a 2022.

A Sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho Fiscal em funções a 31 de dezembro de 2019 podem ser considerados independentes, nos termos definidos

no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

José Manuel Oliveira Vitorino

(Presidente do Conselho Fiscal)

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas e no Programa de Formação para Executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu também as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A. até 2017 e exerce funções de vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em Gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária através de empresas familiares desde 2004. Antes disso, colaborou com Grupo BCP de 1992 a 1998 e com o Grupo Sorel de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda Colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Sociedade desde 2007, da Semapa desde 2006, e da Secil desde 2013.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves é licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e técnica oficial de contas. De junho de 1978 a novembro de 1985, desempenhou funções diversas nas áreas de Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento e Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal. Foi analista financeira na Shell Portuguesa, S.A. entre dezembro de 1985 a novembro de 1989. Entre dezembro de 1989 e julho de 1994, foi controller e CFO, com responsabilidade de toda a Área Financeira, Informática e Compras. Entre agosto de 1994 e julho de 1995, foi CFO da ITT Automotive Europe GmbH, com responsabilidade de toda a Área Financeira e Pessoal. De agosto de 1995 a junho de 2015, foi Back Office Director da Pernod Ricard Portugal, com responsabilidade das Áreas Financeira, Controle de Gestão, Compras, Logística, Produção, Recursos Humanos e Jurídico. Em 2001 e 2002, foi responsável em Portugal pelo processo de aquisição da Seagram {Sandeman & Co.}. Posteriormente, em 2005 e 2006, foi responsável para as Áreas Financeira e Recursos Humanos do processo de aquisição da Allied Domecq (Cockburn Smithes & C.^a). Foi Vice-Presidente na Associação do sector, ACIBEV, como representante da Pernod Ricard. É vogal do Conselho Fiscal da Sociedade, da Semapa e da Secil desde 2018.

B) FUNCIONAMENTO

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.

O Conselho Fiscal da Sociedade tem um regulamento interno de funcionamento, que se encontra publicado na página da Internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponíveis para consulta através da seguinte hiperligação <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a atividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível na página de Internet do Grupo Navigator.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.

O Conselho Fiscal realizou, durante o exercício de 2019, catorze reuniões tendo todas as agendas, bem como as respetivas atas sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração, estando as mesmas também à disposição da Direção de Gestão de Risco.

Os seus membros estiveram presentes em todas as reuniões realizadas enquanto estavam em funções, pelo que se verificou um grau de assiduidade, por parte destes, de 100%.

O número de reuniões do Conselho Fiscal realizadas está livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

De acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Essa informação está disponível no anterior ponto 33 referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas.

Para além das atividades referidas no ponto 33, os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem infra:

José Manuel Oliveira Vitorino

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- Vogal do Conselho Fiscal da ANA Aeroportos de Portugal, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da SECIL Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da SEMAPA Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- Gerente da LINHA DO HORIZONTE Investimentos Imobiliários, Lda.
- Gerente da LOFTMANIA - Gestão Imobiliária, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da SECIL Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da SEMAPA Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator:

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades:

- Vogal do Conselho Fiscal da SECIL Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com as regras estabelecidas no artigo 77.º n.º 10 e 11.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em 9 de novembro de 2018, e no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, a contratação de serviços distintos de auditoria, que não sejam exigidos por lei nem constituam serviços proibidos, ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou a qualquer membro da sua rede, pela Navigator ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a mesma, está sujeita a aprovação prévia do Conselho Fiscal da Navigator, devidamente fundamentada.

Nestes termos, as propostas apresentadas são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, (i) que se tratam de serviços permitidos, (ii) que essa prestação de serviços não afeta a independência e a isenção do Auditor Externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria, (iii) que o valor acumulado dos honorários recebidos pela prestação de serviços distintos de auditoria não excede o limite definido no EOROC e (iv) que os serviços adicionais em causa são prestados com elevada qualidade e autonomia.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

1. As funções e deveres do Conselho Fiscal estão expressamente previstos no seu Regulamento de Funcionamento, que dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultadas na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

De acordo com o Regulamento de Funcionamento, revisto em dezembro de 2018, o Conselho Fiscal assegura, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei, nomeadamente no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com o seu Regulamento de funcionamento, compete em especial ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da Sociedade;
 - b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
 - h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
 - i) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos definidas pelo Conselho de Administração;
 - j) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
 - k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;
 - l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, Colaboradores da Sociedade ou outros;
 - m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
 - n) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
 - o) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
 - p) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, indicando os critérios que presidiram à escolha do Revisor Oficial de Contas proposto e descrevendo o processo de seleção do revisor por si conduzido;
 - q) Propor à Assembleia Geral a destituição do Revisor Oficial de Contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
 - r) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
 - s) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
 - t) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de Governo Societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;
 - u) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração ou na falta deste regulamento, sobre

a definição a efetuar pela Administração do tipo, âmbito e valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que:

- i) Devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração; e
 - ii) Dos que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
- v) Emitir parecer prévio relativo a quaisquer negócios com partes relacionadas que sejam submetidos à sua apreciação, incluindo sobre aqueles que, nos termos da parte final da alínea anterior, requeiram o seu parecer prévio favorável.

3. Relativamente aos seus poderes, no desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos por lei, os membros do Conselho Fiscal podem, atuando em conjunto ou separadamente:

- a) Obter da Administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- b) Obter da Administração, ou de qualquer dos Administradores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
- c) Ter acesso a toda a informação e Colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais Órgãos Sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- d) Obter os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno e de auditoria interna da Sociedade, em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- e) Obter do Revisor Oficial de Contas da Sociedade os esclarecimentos necessários à avaliação anual, pelo

Conselho Fiscal, do trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, bem como da sua independência e adequação para o exercício de funções;

- f) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- g) Assistir às reuniões da Administração, sempre que o entendam conveniente.

Para o desempenho das suas funções, Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria, podendo deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

4. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam impostos por lei, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho;
- b) Participar nas reuniões do Conselho e assistir às Assembleias Gerais e bem assim às reuniões da Administração para que o Presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
- c) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo dos deveres enunciados no n.º 2 e n.º 3 deste artigo;
- e) Dar conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- f) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- g) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;

- h) Informar o órgão de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- i) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- j) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;
- k) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
- l) Verificar e acompanhar a independência da Sociedade de revisores oficiais de contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços e respetivas condições, para além dos serviços de auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade e demais entidades do Grupo em que a mesma se integra;
- m) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por uma delas;
- n) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho e dos demais órgãos sociais em que participe e da informação preparatória das mesmas; e
- o) Disponibilizar aos demais órgãos sociais e comissões, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um desses órgãos e comissões.

Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

- 5. Sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução

normal do objeto social, qualquer membro do Conselho Fiscal deve comunicá-los imediatamente ao Revisor Oficial de Contas.

Convém sublinhar que a definição dos critérios e do processo de seleção do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da Sociedade é uma competência do Conselho Fiscal que está expressamente prevista no respetivo regulamento interno, nos termos acima expostos, devendo a concretização dos referidos critérios e a definição concreta das condições do processo de seleção aplicável ter lugar através de deliberação do Conselho Fiscal e em função de cada processo que vier a ocorrer, tal como sucedeu no último processo de seleção respeitante ao atual Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

O Conselho Fiscal é ainda o interlocutor privilegiado do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A Sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de Administração, responsável último pelo que se passa na Sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, onde o Conselho Fiscal informa designadamente sobre os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da Sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da Sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em 9

de novembro de 2018, e no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, este órgão deve verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços e respetivas condições, para além

dos serviços de auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade e demais entidades do Grupo em que se integra a Sociedade, tal como definidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

O Revisor Oficial de Contas suplente é Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo.

O Revisor Oficial de Contas anteriormente indicado no ponto 39 exerce as suas funções na Sociedade desde 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade.

Para além dos serviços de revisão legal de contas prestados na Sociedade e nas suas subsidiárias, o ROC prestou também outros serviços de garantia e fiabilidade, de acordo com o previsto na Lei 140/2015, de 7 de setembro.

Os valores pagos por estes serviços ao longo de 2019 estão detalhados no ponto 46 e 47 infra.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, sendo representada no cumprimento dessas funções pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do Grupo.

O Auditor Externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa

no cumprimento dessas funções foram nomeados em Assembleia Geral em setembro de 2017, para o exercício com início a 1 de janeiro de 2018. Foram reeleitos para o cargo em Assembleia Geral realizada em 9 de abril de 2019. Desta forma, 2019 foi o segundo ano de exercício de funções junto da Sociedade e/ou do Grupo.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público, como a Navigator, sendo que anteriormente a Sociedade não tinha nenhuma política que impusesse a rotatividade do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou do seu representante.

Com a consagração do referido regime jurídico, e considerando que o anterior revisor oficial de contas, PriceWaterhouseCoopers & Associados SROC, Lda. tinha atingido os limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas na SEMAPA, sociedade com a qual a Navigator consolida contas, o Conselho Fiscal, no decurso do ano de 2017, desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo SEMAPA envolvidas, o processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas, para o exercício de 2018, até ao final do mandato dos restantes órgãos sociais, tendo o processo de seleção sido aberto a várias entidades. As propostas apresentadas foram analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, com base nos critérios adotados no processo de seleção.

Em resultado do processo de seleção, o Conselho Fiscal recomendou e propôs aos acionistas a designação como Auditor Externo da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. tendo a referida proposta sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, o Conselho Fiscal avalia o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais.

O Conselho Fiscal, para além de ser responsável por propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, é o órgão responsável por avaliar e acompanhar todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pelo Auditor Externo de uma forma contínua, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral, reunidas as devidas formalidades para o fazer. Nesse sentido, ao longo do exercício o Conselho Fiscal reúne-se frequentemente com Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, estabelecendo-se entre estes dois órgãos uma relação permanente e direta, sendo este último destinatário dos respetivos relatórios. Nessas reuniões o Conselho Fiscal poderá apreciar toda a informação contabilístico-financeira que considere necessária em cada momento, podendo solicitar-lhes qualquer informação que entenda necessária para a sua fiscalização.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal, no exercício das suas funções fiscalizadoras e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, efetua anualmente uma avaliação global do desempenho do Auditor Externo no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais e, bem assim, fiscaliza a sua independência, designadamente através da obtenção da confirmação escrita de independência do auditor prevista no artigo 62.º do EOROC (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas); da confirmação do cumprimento dos requisitos de rotação do sócio responsável e da identificação das ameaças à independência e das medidas de salvaguarda adotadas para a sua mitigação.

Nessa medida, o Conselho Fiscal tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Tal como descrito no ponto 47, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram faturados pela KPMG, sociedade de revisores oficiais de contas, e outras entidades pertencentes à mesma rede, os honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares e serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não revisão de contas. A decomposição da faturação desses serviços encontra-se detalhada infra no ponto 47.

Os serviços indicados como “serviços de garantia de fiabilidade” dizem respeito à emissão de relatórios sobre informação financeira, serviços de verificação da Informação de Sustentabilidade e validação de mapa de despesas relativos a um projeto de investimento. No que diz respeito aos outros serviços que não revisão de contas,

referem-se a pareceres de operações de fusão no âmbito das funções de Fiscal Único das sociedades do grupo Navigator.

A prestação de serviços distintos de auditoria pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas à Sociedade e subsidiárias é regulada na Norma Interna sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovada em 1 de junho de 2016, que prevê serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pela SROC e processos de controlo e autorização prévios desses serviços pelo Conselho Fiscal. O regime definido nessa norma interna coaduna-se na íntegra com o disposto no Estatuto da Ordem

dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, e no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

PELA SOCIEDADE*

Valor dos serviços de revisão de contas (€)	89 083,00	79%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	23 750,00	21%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	0	0%
POR ENTIDADES QUE INTEGREM O GRUPO*		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	204 003,00	93%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	13 500,00	6%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	3 000,00	1%

* Incluindo contas individuais e consolidadas

Em 2019, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à Sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo

as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 12% do total dos serviços prestados.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Os Estatutos da Sociedade não definem quaisquer regras específicas relativas à alteração dos mesmos, pelo que compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer propostas de alterações aos mesmos, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Assim, a proposta de alteração aos Estatutos deverá ser submetida pelos acionistas da Sociedade para que seja votada

e deliberada em Assembleia Geral, a qual só poderá reunir em primeira convocação se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social, não estando a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, com esse objetivo, sujeita a um quórum constitutivo.

Por outro lado, a proposta de alteração dos Estatutos da Sociedade só será aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

Existe na Sociedade um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objeto enquadrar e regulamentar a comunicação por quaisquer interessados, sejam eles Colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a Sociedade ou com suas subsidiárias de irregularidades alegadamente ocorridas no seio do Grupo Navigator.

Nos termos do referido Regulamento é considerada irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias, deontológicas ou de ética profissional ocorrida no Grupo Navigator. É igualmente considerada irregularidade o incumprimento dos deveres e princípios éticos constantes do Código de Ética da Sociedade.

Este Regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando uma equipa multidisciplinar como entidade com competência para as tratar. Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da Sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido Regulamento.

A equipa multidisciplinar, constituída pela Direção dos Serviços Jurídicos e pela Direção de Gestão de Riscos, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa. De todas as comunicações recebidas deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal.

O Regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do *stakeholder* comunicante e a difusão do respetivo regime na Sociedade.

No decurso do exercício de 2019, foram comunicadas quatro potenciais irregularidades. Em todas elas, foram devidamente seguidos os mecanismos de apreciação dos factos reportados, sua investigação e decisão sobre as medidas a tomar. As irregularidades reportadas em 2019 referem-se a diversos temas, entre os quais:

- Potenciais comportamentos ilícitos de um colaborador de um prestador de serviços;
- Alegado comportamento discriminatório e abusivo contra uma colaboradora de um dos nossos centros fabris;
- Falta de civilidade no trato entre determinados colegas;
- Problemas de acondicionamento de carga expedida das nossas fábricas.

Destas foram dadas como encerradas duas (afastamento do colaborador em causa pelo prestador de serviço e conclusão das investigações sem mais medidas), encontrando-se as demais ainda em tratamento.

Foram ainda dadas por encerradas três comunicações de irregularidades transitadas de anos anteriores, respeitantes, entre outras, a questões relativas a concurso promocional da companhia ou a problemas com algum produto das marcas produzidas pela companhia. Transitou ainda para 2020 um tema que, dada a particular complexidade, se mantém em tratamento.

III. Controlo Interno e Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é considerada pela Sociedade um processo central à sua atividade. Está por isso implementado um sistema de monitorização permanente da gestão de risco no Grupo Navigator,

envolvendo todas as unidades organizacionais, a DGR e o Conselho Fiscal.

Este sistema tem por base uma avaliação sistemática e explícita dos riscos de negócio por todas as direções organizacionais do Grupo Navigator e a identificação dos principais controles existentes em todos os processos de negócio. Esta base permitirá à Sociedade avaliar em permanência a adequação do seu sistema de controlo interno aos riscos entendidos em cada momento como mais críticos.

Como parte dessa avaliação periódica, estabelece-se um programa anual de auditoria interna, a ser levado a cabo pela DGR em conjunto com cada direção envolvida, para monitorar e avaliar a adequação do referido sistema de controlo interno aos riscos percebidos e para apoiar a organização a implementar programas de melhoria a esse mesmo sistema.

À cabeça deste sistema de governação de risco estão o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, conforme em seguida se detalha.

Conselho de Administração

As responsabilidades do Conselho de Administração neste âmbito são:

- Rever e aprovar a política de risco definida para o Grupo Navigator, incluindo o apetite e a tolerância de risco;
- Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;
- Aprovar o modelo de governação de risco adotado pelo Grupo Navigator;
- Supervisionar a aplicação da política de risco no Grupo Navigator;
- Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Aprovar estratégias para fazer face a riscos, nomeadamente riscos muito elevados;
- Promover uma cultura de risco no Grupo Navigator.

Conselho Fiscal

As responsabilidades do Conselho Fiscal neste âmbito são:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- Avaliar e propor melhorias ao modelo, processos e procedimentos de gestão dos riscos;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e os objetivos e a política de riscos definidas pelo Conselho de Administração, propondo e implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;
- Tomar conhecimento dos relatórios de controlo e gestão de risco emitidos pela SROC e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pela Direção de Gestão de Risco e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios.

Presidente da Comissão Executiva

As responsabilidades do Presidente da Comissão Executiva neste âmbito são:

- Definir a política de risco do Grupo Navigator, incluindo o apetite de risco;
- Ter em consideração a política de risco na definição dos objetivos estratégicos do Grupo Navigator;
- Disponibilizar meios e recursos com vista à eficácia e eficiência da gestão de risco;

- Aprovar o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de risco;
- Definir o modelo de governação da gestão de risco a adotar pelo Grupo Navigator, incluindo as responsabilidades a atribuir;
- Aprovar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Assegurar que os principais riscos a que Grupo Navigator se encontra exposto são identificados e reduzidos para níveis aceitáveis, em linha com o apetite e com a tolerância de risco definidos;
- Discutir e aprovar opções de tratamento de riscos cujo nível de risco residual se encontre acima dos níveis de tolerância de risco;
- Acompanhar e rever o trabalho realizado pela Direção de Gestão de Risco no âmbito da gestão de risco;
- Comunicar resultados ao Conselho de Administração.

Direção de Gestão de Risco

As responsabilidades da Direção de Gestão de Risco neste âmbito são:

- Definir o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de riscos;
- Elaborar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Identificar e implementar meios e recursos (humanos, processuais e tecnológicos), que facilitem a identificação, a análise e a gestão de risco;
- Alertar para potenciais riscos na definição dos objetivos estratégicos e operacionais;
- Apoiar na definição do apetite de risco e da tolerância ao risco;
- Apoiar na definição de responsabilidades a atribuir no âmbito da gestão de risco;
- Apoiar na identificação e na caracterização de riscos;
- Monitorizar indicadores de risco;
- Apoiar na definição de medidas de mitigação de riscos;

- Avaliar a efetividade das medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar o cumprimento da tolerância de risco;
- Assegurar o cumprimento dos planos de ação para mitigação de riscos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão de risco.

Áreas de Negócio/Direções

As responsabilidades das áreas de negócio/direções neste âmbito são:

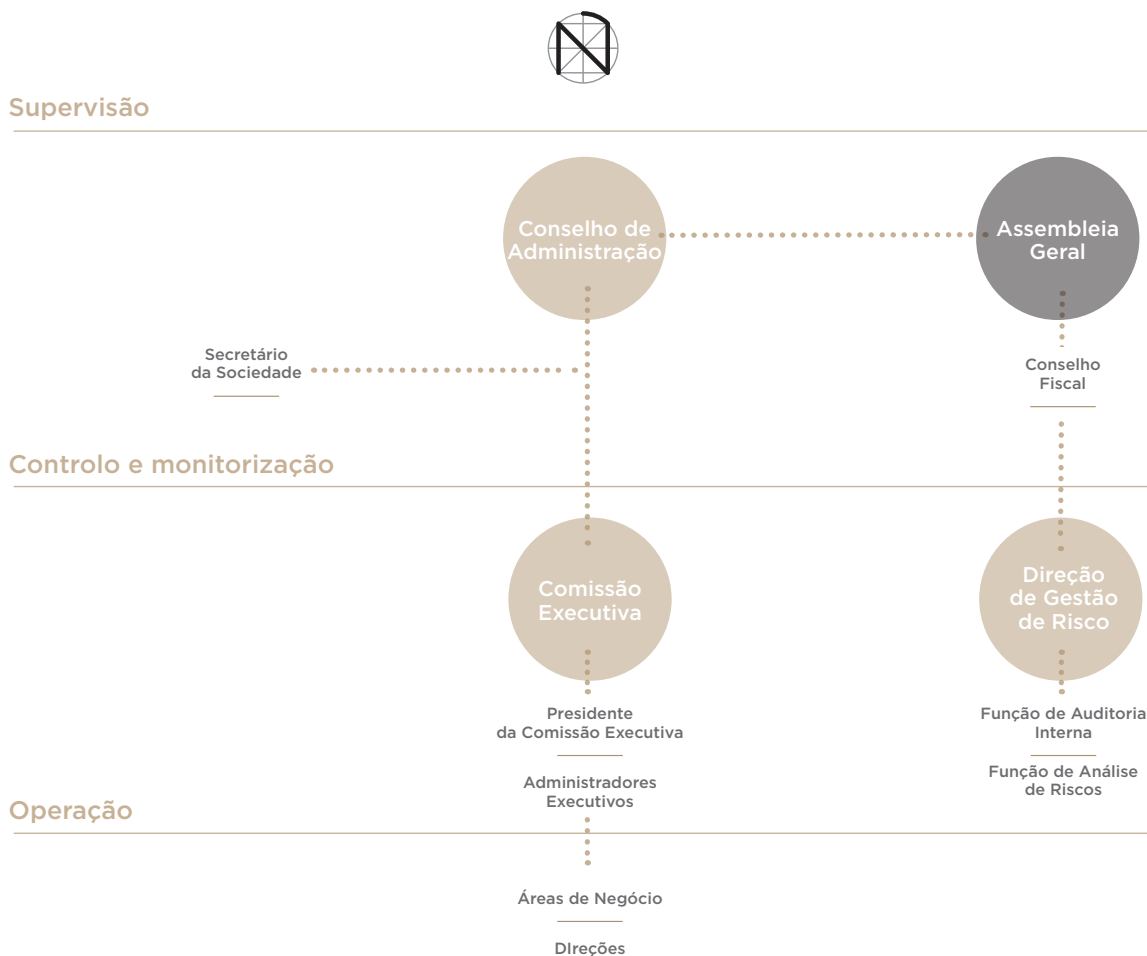
- Definir tolerância de risco;
- Identificar e caracterizar riscos;
- Definir e monitorizar indicadores de risco;
- Definir, implementar e executar medidas de mitigação de riscos, de acordo com os planos de ação para mitigação de riscos;
- Realizar assessments de riscos e controlos.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Resulta claro do ponto anterior que a gestão de risco na Sociedade é responsabilidade de toda a organização, com as funções aí detalhadas.

Em termos de enquadramento hierárquico e funcional, importa salientar que a Auditoria Interna (Direção de Gestão de Risco) além de reportar funcionalmente ao Presidente da Comissão Executiva, reporta, também,

ao Conselho Fiscal assegurando, assim, o apoio necessário à boa execução das suas competências. Estas relações demonstram-se esquematicamente no organograma que se segue:



52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem na Sociedade as seguintes comissões, que complementam a atividade do Conselho Fiscal e do Presidente da Comissão Executiva quanto ao controlo e monitorização de riscos específicos:

- **Comissão de Análise e Acompanhamento dos Riscos Patrimoniais** - pronuncia-se sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor na empresa, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator; e avalia a adequação das políticas de seguro de riscos patrimoniais em vigor no Grupo Navigator, e das apólices em que se traduzam.

- Comissão de Governo Societário

- supervisiona a aplicação das normas do Governo Societário do Grupo Navigator, bem como do Código de Ética, bem como fiscaliza os procedimentos internos relativos às matérias de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre o Grupo Navigator e os seus acionistas ou outros *stakeholders*.

- **Fórum de Sustentabilidade** - implementa a política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, e de prevenção de potenciais riscos que afetem essas matérias.

- **Comissão de Ética** - supervisiona o cumprimento do disposto no Código de Ética e identifica situações que condicionem o seu cumprimento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

No exercício da sua atividade, o Grupo Navigator encontra-se exposto a uma variedade de riscos económicos, financeiros e jurídicos. Nesse âmbito, apresentam-se em seguida uma seleção dos principais riscos identificados:

RISCO (SELEÇÃO NÃO EXAUSTIVA)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Acidentes de trabalho Industriais	Risco de ocorrência de acidentes de trabalho, podendo resultar em lesões, incapacidade ou fatalidades.
Aumento de custos de transporte	Risco de aumento dos custos de transporte de pasta, papel ou <i>tissue</i> , podendo resultar numa redução das margens de venda ou na necessidade de aumentar os preços de venda a clientes.
Aumento de procura de matéria-prima (madeira)	Risco associado ao aumento da procura de matéria-prima (madeira), devido à maior capacidade por parte de concorrentes, provocando um aumento dos preços de compra de madeira e conseqüente aumento dos custos de produção.
Cambial	Risco de variação da taxa de câmbio do Euro face a outras divisas, podendo afetar significativamente os resultados do grupo, tanto por via das receitas (vendas) como por via dos custos (compras).
Falhas de Cibersegurança	Risco associado a falhas de segurança nos sistemas informáticos da companhia que permitam atividades indevidas e/ou ilícitas por parte de terceiros com prejuízo para a companhia.
Consequências ambientais da atividade	Risco de ocorrências com consequências ambientais adversas, direta ou indiretamente imputados à atividade industrial, e que possam resultar no incumprimento de legislação ambiental, insatisfação de clientes e <i>stakeholders</i> , nomeadamente ao nível da comunidade local.
Danos florestais	Risco de danos florestais decorrentes de fenómenos naturais ou humanos, podendo pôr em causa a quantidade de matéria-prima necessária à atividade do Grupo e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Deterioração regulatória da competitividade do negócio energético	Risco de deterioração das condições de venda da energia produzida, determinadas em certa medida pelo entorno regulatório; Volatilidade na regulamentação do setor pode levar de forma repentina à perda (total ou parcial) da contribuição deste negócio para a rentabilidade do grupo.
Diminuição de procura de papel por substituição tecnológica	Risco associado a uma diminuição da procura dos produtos comercializados pelo Grupo, podendo resultar numa redução significativa das vendas.
Falha no abastecimento de madeira	Risco de falhas no abastecimento de madeira, podendo resultar em paragens de produção e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de equipamentos	Risco de falhas no funcionamento dos equipamentos de produção, podendo resultar em paragens de produção e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de segurança de informação	Risco de ocorrência de falhas de segurança da informação, relacionadas com a confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação ao longo do seu processo de captura, processamento, comunicação, armazenamento e destruição, potenciando situações de perdas/fugas de informação, fraudes, descontinuidade das operações.
Falta de matéria-prima certificada	Risco associado à incapacidade de obtenção de matéria-prima certificada, podendo resultar numa perda de valor do produto final e conseqüentemente dos valores de vendas.
Fraude	Risco de fraude nos processos com movimentação de valores para prejuízo do grupo.
Gestão de fornecedores	Risco de ineficiência na gestão do relacionamento com os fornecedores críticos para o negócio, ou excessiva dependência destes e que comprometa a qualidade dos serviços prestados, limite as operações do Grupo ou potencie ineficiências operacionais.
Incumprimento de legislação e regulamentação	Risco de incumprimento da legislação fiscal, laboral, ambiental, contabilística ou outra e/ou de regulamentação do setor. Incumprimento de normas contabilísticas.
Irregularidades em compras e pagamentos	Risco de ineficiência ou inadequação do processo de compras de materiais ou serviços críticos para o negócio, tendo como consequência ruturas de stock, perdas financeiras, incumprimento de e para com fornecedores ou ocorrência de situações de fraude.
Ocorrência de incêndios ou outras catástrofes naturais	Risco de perda de ativos ou mesmo de danos pessoais por incêndios ou outros fenómenos naturais.
Perda de oportunidades de novos negócios/ produtos/processos	Risco de não serem capturadas oportunidades no desenvolvimento de novos negócios, produtos ou processos por via de ineficaz atividade de I&D ou de <i>scouting</i> tecnológico.
Perda de Produtividade Florestal	Risco de poder não se conseguir atingir o potencial produtivo da estação por não aplicação das melhores práticas silvícolas disponíveis.
Perdas em crédito a clientes	Risco dos créditos concedidos a clientes, podendo resultar em valores incobráveis e conseqüente acréscimo de custos.
Preço da pasta de papel	Risco associado a flutuações do preço da pasta, podendo resultar em perdas para o Grupo.

... >



Qualidade dos produtos	Risco associado à qualidade dos produtos, podendo resultar em insatisfação por parte dos consumidores e consequente quebra de vendas e perda de receita.
Redução do preço do papel	Risco de pressões concorrenciais, podendo resultar numa quebra das vendas e da quota de mercado.
Restrições ambientais à produção industrial	Risco de ocorrência de restrições ambientais à produção industrial, podendo resultar em alterações necessárias ao processo produtivo e consequente acréscimo de custos.
Restrições legais à produção florestal	Risco de imposição de restrições legais à produção florestal, podendo resultar num decréscimo da produção de matéria-prima e consequente aumento dos custos com a sua aquisição.
Restrições legais às importações de papel	Risco de restrição às importações de papel em países produtores através da implementação de barreiras alfandegárias, podendo resultar numa redução de vendas.
Sustentabilidade da atividade florestal	Risco de comprometimento da atividade futura da organização ou da sociedade e tecido empresarial local, em geral, devido a uma utilização excessiva ou não racional dos recursos naturais envolvidos na atividade florestal.
Sustentabilidade da atividade industrial	Risco de contaminação dos solos ou de emissões excessivas de gases nocivos para a atmosfera, resultantes direta ou indiretamente do processo de abastecimento, saneamento ou tratamento de resíduos sólidos urbanos (e.g. acidentes, avarias, técnicas utilizadas) ou de causas naturais como cheias ou secas nos pontos de captação, ou acidentes graves de poluição.
Variação de preços de energia	Risco associado a alterações dos preços de compra e venda de energia, resultando em acréscimos de custos e perdas de receita.

Muitos dos fatores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Navigator, nomeadamente fatores de mercado que podem afetar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das ações da Sociedade, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo Navigator.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de risco representa para o Grupo Navigator um instrumento essencial para a tomada de decisão através da permanente monitorização dos riscos a que se encontra exposto, sensibilizando o Grupo Navigator de uma forma abrangente, para uma cultura de risco que inclua a perspetiva de evitar riscos mas também a perspetiva positiva de assumir riscos.

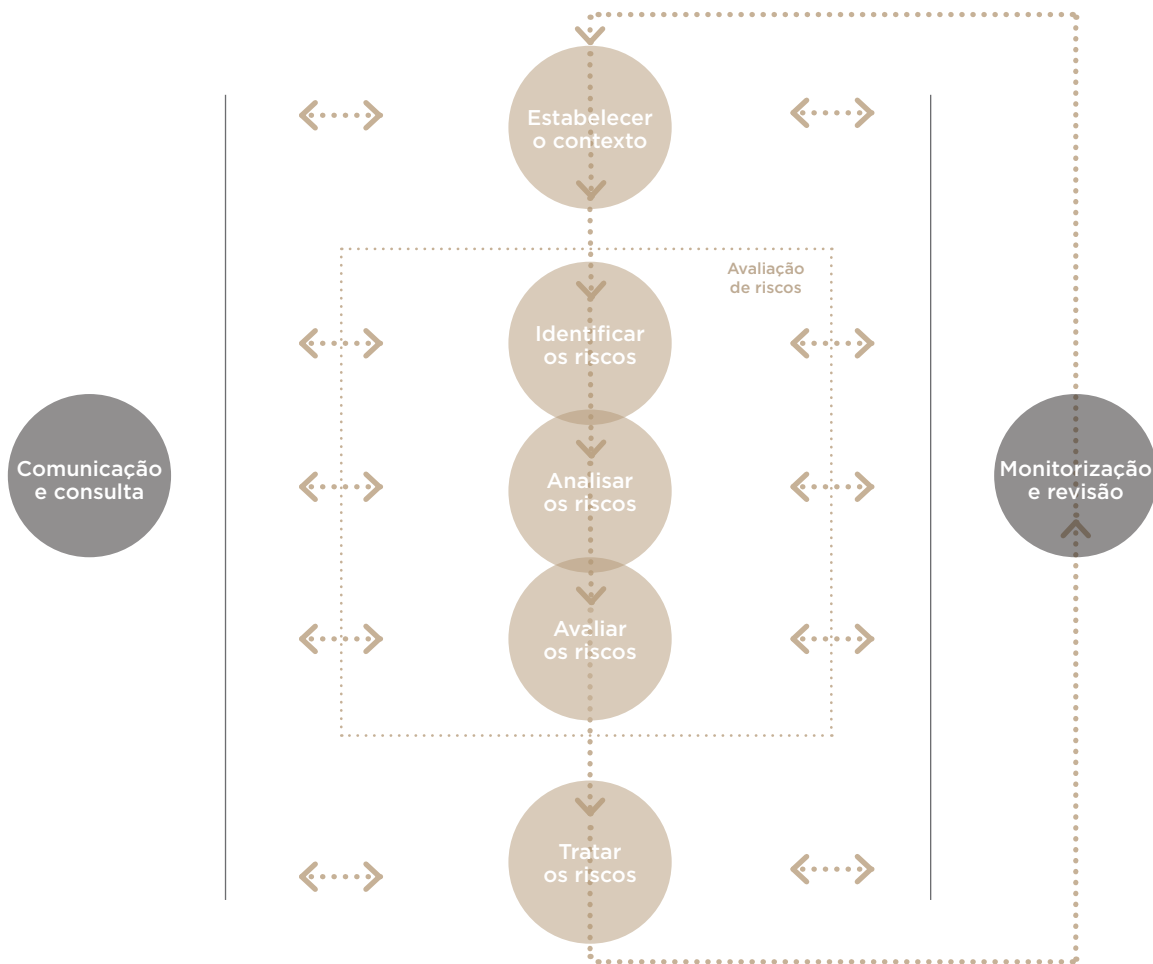
Por outro lado, as diversas áreas/direções beneficiam da gestão de risco através da possibilidade de antecipar situações de incerteza, mitigando os riscos de consequências adversas e potenciando os riscos que encerram em si oportunidades. É ainda obtida uma maior e mais sustentada capacidade de decisão do Grupo Navigator face a eventos de risco, respondendo de forma coordenada e integrada a riscos com causas, impactos ou vulnerabilidades que abranjam mais do que uma área.

Por último, do ponto de vista da Auditoria Interna e do ambiente de controlo, a gestão de risco assume uma especial relevância,

através da possibilidade de avaliação contínua do perfil de risco do Grupo Navigator e do reforço do nível de controlo interno. É igualmente relevante a contribuição da gestão de risco para a Auditoria Interna, orientando a sua ação para as áreas/processos de maior risco e preocupação para o negócio - "Auditoria Interna baseada no Risco". Como resultado imediato desta abordagem, será possível planear e executar ações de auditoria que tenham em consideração os riscos mais relevantes para o Grupo Navigator, através de uma metodologia para planeamento de auditorias.

O processo de gestão de risco do Grupo Navigator segue as melhores práticas, modelos e frameworks de gestão de risco internacionalmente aceites, entre os quais se encontram o "COSO II - Integrated framework for Enterprise Risk Management", o "Risk Management Standard AS/NZS 4360" e a norma ISO 31000.

Para a elaboração do processo de gestão de risco foi tida em consideração a norma ISO 31000 no que concerne às principais fases do mesmo, e o COSO II para a sistematização e estruturação dos riscos. Este processo é composto por um conjunto de sete fases inter-relacionadas, englobando em si mesmo um processo iterativo de melhoria contínua, consubstanciado por um processo de comunicação e consulta e por um processo de monitorização e revisão. A figura seguinte representa esquematicamente o fluxo do processo de gestão de risco.



Todo este processo está suportado numa ferramenta informática disseminada na Sociedade.

A auditoria externa está a cargo da KPMG. O Auditor Externo da Sociedade verifica, designadamente a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela Sociedade.

As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Em face dos principais riscos identificados, manteve-se a função de monitorização e controlo protagonizada pela Direção de Gestão de Risco através da execução de auditorias de controlo interno.

Neste âmbito, durante o ano de 2019 foram levadas a cabo um conjunto de auditorias de controlo interno e feitos seguimentos

de assuntos em aberto das auditorias anteriores. Nomeadamente, os trabalhos deste ano tiveram como foco principal os processos de controlo interno, nomeadamente de controlo de grandes investimentos e de acessos em aplicações informáticas e os processos de tratamento de efluentes tanto líquidos como gasosos de algumas das instalações fabris.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).

A Sociedade possui um sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira, assegurado por Direções/Áreas de Negócio da Sociedade, nomeadamente a Direção de Contabilidade, a Direção de Fiscalidade, a Direção de Controlo de Gestão, a Direção de Gestão de Risco e o Departamento de Relações com Investidores, sendo supervisionado pelo

Conselho Fiscal. No âmbito deste sistema, o Conselho Fiscal aprecia a informação financeira cada trimestre com base nos reportes da Direção que os prepara e apoiando-se na opinião que o ROC e Auditor Externo emitem sobre aquela. Neste âmbito, são ainda realizadas reuniões com a participação da Direção de Gestão

de Risco, de membros da Comissão Executiva, do ROC e Auditor Externo, e de responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão, com vista ao acompanhamento dos processos em curso. Os elementos de sistema de controlo interno e gestão de risco encontram-se descritos no ponto 54.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, que tem como missão elaborar, gerir e coordenar todas as atividades necessárias com o objetivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, acionistas, analistas financeiros e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Sociedade, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho das ações da Navigator no mercado de capitais.

De acordo com princípios de coerência, integridade, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade contribui assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista.

O Gabinete de Relações com Investidores tem como funções cumprir as suas obrigações legais de informação ao regulador e ao mercado, nomeadamente a responsabilidade de divulgar resultados e atividades do Grupo, responder a pedidos de informação de investidores, analistas financeiros e de outros agentes bem como apoiar a comissão executiva na divulgação da estratégia de crescimento e desenvolvimento da The Navigator Company.

Este Gabinete assegura assim, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação à Administração, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

O Gabinete de Relações com Investidores integra uma pessoa, que exerce também as funções de representante para o mercado

de capitais, e cujos elementos para contacto estão detalhados no ponto seguinte.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página de Internet do Grupo Navigator, cujo endereço é <http://www.thenavigatorcompany.com/>. As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respetivos comunicados e press releases, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os Estatutos da Empresa, as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, em português e em inglês.

57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Sociedade é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o n.º (+351) 219 017 434 ou do seguinte endereço eletrónico: joana.la@thenavigatorcompany.com. Estes contactos estão disponíveis na página de Internet da Navigator, na área de Investidores.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Os pedidos de informação colocados ao Gabinete de Relações com Investidores são feitos na sua maioria através de correio eletrónico, sendo também recebidos alguns

contactos por via telefónica. Todos os pedidos são respondidos ou reencaminhados para os serviços competentes, sendo que o prazo médio de resposta estimado é inferior a três dias úteis.

Ao longo de 2019, foram recebidos 24 pedidos de informação por mail e 51 por telefone, tendo sido realizadas 53 reuniões presenciais com investidores. Em 31 de dezembro de 2019 todos os pedidos de informação recebidos tinham sido considerados como concluídos, pelo que não existiam, até aquela data, pedidos pendentes.

V. Sítio de internet

59. Endereço(s).

O endereço da página da Internet da Navigator é: <http://www.thenavigatorcompany.com/>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da Internet da Navigator, na área de Investidores, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Accao-Navigator>.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, na área relativa ao Governo da Sociedade, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, concretamente na área relativa ao Governo da Sociedade, assim como na parte intitulada Perfil, disponível, respetivamente, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade> e <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Contactos>.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os resultados trimestrais, semestrais e anuais da Navigator, publicados desde 2003, encontram-se disponíveis na área de Investidores, na parte intitulada “Informação financeira”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Informacao-Financeira>. O calendário com os eventos societários do ano em curso tem um separador próprio na área dos Investidores intitulada “Calendário”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Calendario>.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A convocatória para a Assembleia Geral assim como toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, está disponível na área dos Investidores, num separador próprio intitulado “Assembleias Gerais”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais>.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação acima mencionada encontra-se disponível no mesmo local que a informação relativa às Assembleias Gerais, ou seja, na área dos Investidores, num

separador próprio intitulado “Assembleias Gerais”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais>.

O. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

A política de remunerações dos Órgãos Sociais é da responsabilidade da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a revê anualmente e a submete para aprovação

na Assembleia Geral Anual de Acionistas, onde está presente pelo menos um representante da Comissão de Fixação de Vencimentos.

A política de remunerações apresentada à Assembleia Geral Ordinária de 9 de abril de 2019 consta do ponto 70 do presente relatório.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Fixação de Vencimentos é unicamente composta pelos seguintes membros:

Presidente

- José Gonçalo Ferreira Maury

Vogais

- João Rodrigo Appleton Moreira Rato

- João do Passo Vicente Ribeiro

A Sociedade considera que a composição da Comissão de Fixação de Vencimentos assegura a sua independência em face à Administração, porquanto todos os seus membros são independentes. Com efeito, e tendo por base que o que está aqui em causa é uma independência relativamente aos membros executivos do órgão de administração, a Navigator considera que os membros da Comissão exercem de forma independente as suas funções na Comissão de Fixação de Vencimentos.

Na Sociedade a Comissão de Fixação de Vencimentos presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas

respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras Assembleias Gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença for requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na Assembleia Geral anual de 9 de abril de 2019, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

Nos termos do respetivo Regulamento de funcionamento, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, devendo assegurar que esses serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Durante o exercício de 2019 não houve nenhuma contratação para prestar apoio à Comissão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Todos os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos possuem larga experiência e conhecimentos ao nível das matérias respeitantes aos vencimentos atribuídos aos membros dos Órgãos Sociais, em virtude dos cargos que têm desempenhado ao longo da sua vida profissional.

Realça-se ainda a circunstância de o Dr. José Maury, Presidente desta Comissão, ter sido, de 1990 a 2014, sócio de uma empresa multinacional especializada em contratação de recursos humanos, em particular de executivos, o que envolve profundo conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontra-se patenteada na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, aprovada no início de cada mandato e confirmada anualmente, que corresponde ao Anexo II do presente Relatório, tal como se encontra descrita no ponto seguinte, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da Administração resulta clara da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente dos números 1 e 6 do capítulo VI, para o qual se remete.

Em desenvolvimento daqueles princípios, é aplicada na determinação exata da componente variável da remuneração um conjunto de KPI's que, como referido no ponto 25 supra, incluem na sua parte quantitativa o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

O efeito do alinhamento dos interesses no longo prazo e de um desempenho sustentado, resulta em certa medida do facto de um dos KPIs de EBITDA estabelecer uma relação com o plano de médio prazo, mas de forma mais limitada do que resulta da situação de facto existente na Navigator de estabilidade significativa dos titulares na Comissão Executiva. Esta estabilidade tem por natureza um alinhamento com prazos mais longos, também na componente salarial, pois os resultados futuros influenciam remunerações futuras em relação às quais existem expectativas.

O mesmo se deve dizer para a assunção excessiva de riscos. Não existe na Sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da Administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da Sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo acima referidos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos Administradores Executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

No âmbito da remuneração variável, a avaliação de desempenho, na sua componente individual e qualitativa, tem um impacto em cerca de 50% da totalidade dessa componente da remuneração.

Relativamente aos Administradores Não Executivos, refira-se que apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em função da acumulação de funções e responsabilidades acrescidas.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício e não está instituído qualquer mecanismo que permita à Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

Já a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Na Sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, não obstante a existência de um indicador específico – uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mais sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo – que afere o desempenho sustentável a médio prazo.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Na Sociedade a remuneração variável não integra qualquer componente em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Na Sociedade a remuneração variável não integra qualquer componente em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25 supra, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existe regime de reforma antecipada para os Administradores.

Em 2019 foi submetida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) uma proposta de alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões mediante a qual é alterado o Plano de Pensões The Navigator Company, deixando os Administradores de ter direito a complemento de reforma ao abrigo do Plano, com efeitos a partir de 19 de julho de 2019. Até ao momento a ASF ainda não se pronunciou sobre esta proposta de alteração.

Sendo assim, nos termos do Regulamento do Plano de Pensões The Navigator Company (ex-Plano de Pensões Portucel S.A.) ainda em vigor, os Administradores da Sociedade que recebam como tal, e que tenham cumprido, pelo menos, um mandato completo nos termos estatutários, têm direito, após a passagem à reforma ou em situação de invalidez, caso esta ocorra na vigência do mandato, a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice ou invalidez respetivamente.

Se a invalidez ocorrer em ocasião posterior ao termo do mandato, os referidos membros do Conselho de Administração só terão direito ao complemento de pensão de invalidez se lhes for atribuído, pelo organismo da Segurança Social em que se encontram inscritos, a correspondente pensão de invalidez e se o solicitarem à Sociedade.

Esse complemento está definido de acordo com uma fórmula que tem em consideração a remuneração mensal líquida e no número de anos de serviço, sendo considerados,

no mínimo, 10 anos, e tendo como limite máximo 30 anos.

Em 31 de dezembro de 2018, Dr. Manuel Soares Ferreira Regalado era o único Administrador beneficiário do Plano de Pensões The Navigator Company.

Adicionalmente, os Administradores Eng.º António José Pereira Redondo e Eng.º Adriano Augusto da Silva Silveira são participantes de planos de pensões da Navigator Brands, S.A., subsidiária da Sociedade, na qualidade de Colaboradores daquela sociedade, antes de integrarem cargos de administração.

Por força da especificidade do plano de pensões do Grupo Navigator, até à data, não houve qualquer intervenção

da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos Administradores.

Refira-se a este respeito que a Sociedade foi uma empresa pública até 1991, com a atividade e forma de funcionamento regulada pela lei especial aplicável a este tipo de empresas, tendo sido neste período que foram aprovadas as regras específicas aplicadas às reformas dos membros do Conselho de Administração.

No entanto, importa referir que os planos de complemento de pensões de reforma em vigor na Sociedade estão descritos na nota 27 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório e Contas sujeito à aprovação pela Assembleia Geral.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2019, sendo que a remuneração variável foi paga em 2019 mas diz respeito ao desempenho de 2018,

pelos membros do órgão de administração da Sociedade, proveniente da Navigator, com distinção entre remuneração fixa e variável, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, sem identificação de componentes.

VALORES EM EUROS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA
António José Pereira Redondo	319 203,08	36,78%	548 701,74	63,22%
Navigator	0	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	319 203,08	37,87%	523 701,74	62,13%
Diogo António Rodrigues da Silveira	259 032,78	28,39%	653 533,55	71,61%
Navigator	259 032,78	67,45%	125 000,00	32,55%
Participadas	0,00	0,00%	528 533,55	100,00%
Luís Alberto Caldeira Deslandes	77 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	77 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Adriano Augusto da Silva Silveira	297 108,00	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Participadas	297 108,00	100,00%	0,00	0,00%
João Paulo Araújo Oliveira	319 189,74	39,67%	485 485,28	60,33%
Navigator	319 189,74	80,97%	75 000,00	19,03%
Participadas	0,00	0,00%	410 485,28	100,00%
José Fernando Morais Carreira de Araújo	319 213,16	38,21%	516 187,39	61,79%
Navigator	0,00	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	319 213,16	39,39%	491 187,39	60,61%
Manuel Soares Ferreira Regalado	77 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	77 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Maria Teresa Aliu Presas	56 023,29	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	56 023,29	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa	76 395,40	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	76 395,40	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	319 198,74	43,45%	415 446,87	56,55%
Navigator	319 198,74	80,97%	75 000,00	19,03%
Participadas	0,00	0,00%	340 446,87	100,00%
Sandra Maria Soares Santos	56 023,29	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	56 023,29	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	98 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Navigator	98 000,00	100,00%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar este ano.

ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Indica-se abaixo o montante das remunerações auferidas na SEMAPA pelos administradores em comum com a Navigator, no exercício de 2019.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio

VALORES EM EUROS

	REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	761 199,25	688 622,85
José Miguel Pereira Gens Paredes	315 969,50	567 863,64
Paulo Miguel Garcês Ventura	192 012,60	512 810,56
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	315 969,50	557 559,56
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	77 825,00	N/A

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Não houve lugar na Sociedade, durante o exercício em causa, ao pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros. A política de remunerações estabelece os critérios em vigor para a atribuição da remuneração variável, sendo a base de atribuição de prémios anuais, os resultados da Sociedade obtidos em cada exercício, conjugados com o mérito e avaliação de desempenho de cada Administrador em concreto.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, pela empresa, quaisquer indemnizações a ex-Administradores Executivos pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

VALORES EM EUROS

CONSELHO FISCAL	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA
José Manuel Vitorino	21 994	100%	0	0%
Gonçalo Picão Caldeira	16 002	100%	0	0%
Maria Graça Gonçalves	16 002	100%	0	0%

No quadro supra foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho Fiscal exerceram funções.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar este ano.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe exclusivamente remuneração fixa.

Durante o ano de 2019, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de € 3 000 (três mil euros).

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar este ano.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Em conformidade com o Anexo II do presente Relatório, não existem, nem nunca foram fixados pela Comissão de Fixação de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Sociedade relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores, com ou sem justa causa. A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao Administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos,

de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código de Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (“stock options”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (‘stock options’) de que sejam beneficiários os trabalhadores e Colaboradores da empresa.

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Em 10 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração aprovou uma alteração ao Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas aprovado em 13 de dezembro de 2018 com o parecer favorável do Conselho Fiscal, no qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a Sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a Sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da Sociedade e dos seus Dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da Sociedade com Administradores, definido no artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, do regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta na página de Internet da Sociedade (<http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>).

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a Sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal nos termos e para os efeitos previstos na norma internacional de contabilidade IAS 24, estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

1. As seguintes Transações são aprovadas pela Comissão Executiva:

a) Empréstimos realizados à Sociedade por sociedades suas acionistas, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;

b) Transações no âmbito do regime de tributação dos grupos de sociedades, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;

c) Transações realizadas com sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade, de valor, individual ou acumulado anual, igual ou inferior a dois por cento do volume de negócios da sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas;

d) Empréstimos a sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade e, bem assim, subscrição de dívida das mesmas, (i) de prazo inferior a seis meses, (ii) valor, individual ou acumulado anual, inferior a um quinto do volume de negócios da respetiva sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas, e que não exceda cem milhões de euros, e (iii) desde que a sociedade controlada assegure linhas de crédito para o reembolso da operação; e

e) Quaisquer outras Transações cujo valor, individual ou acumulado anual, seja igual ou inferior a um milhão de euros.

2. Nos termos e para efeitos da aplicação das alíneas c) a e) do parágrafo anterior, os valores acumulados anuais aí previstos computam-se por referência ao exercício económico.

3. As Transações que não caibam no âmbito do número um anterior são aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

4. Só são permitidas Transações realizadas em condições de mercado e se existir justificado interesse próprio da Sociedade

O Conselho de Administração é informado semestralmente das deliberações relativas a Transações em que não tenha participado.

A Comissão Executiva deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao Conselho Fiscal todos os negócios incluídos nos parágrafos acima 1 e 3.

Compete aos dirigentes da Sociedade que intervêm na formalização de Transações assegurar que essas Transações são previamente submetidas às deliberações previstas no aludido Regulamento.

A formalização e execução das deliberações relativas às Transações deve ser objeto de enquadramento no que respeita às condições previstas no presente Regulamento e especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2019, não houve outras transações sujeitas a controlo dado que, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91 infra, nenhum dos negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que estejam em qualquer relação com a Sociedade, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estava sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal.

Refira-se ainda que não existiram quaisquer negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários estão descritos no ponto 89.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação disponível sobre os negócios com partes relacionadas está incluída no Relatório & Contas da Sociedade, nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, mais concretamente na nota 36.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a Sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p)).

Em 2018, a Navigator adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“IPCG”) de 2018, tendo em consideração a revogação do Código de Governo Societário da CMVM (Regulamento da CMVM n.o 4/2013) que a Sociedade tinha vindo a seguir.

O Código adotado é divulgado pelo IPCG e pode ser acedido no respetivo site, em https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/codigo_de_governo_das_sociedades_ipcg_vf.pdf.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência. A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
Capítulo I - PARTE GERAL		
PRINCÍPIO GERAL:		
O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
PRINCÍPIO:		
As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
Recomendação:		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	ADOTADA	Parte I n.º 21, 22, 38 e 56 a 65.
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
PRINCÍPIOS:		
I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adopção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		
I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.		

... >



RECOMENDAÇÕES:	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	NÃO ADOTADA	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.	ADOTADA	Parte I n.º 21, 22, 23, 27, 34, 35 e 38.
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	ADOTADA	Parte I n.º 22, 27, 34 e 61
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	ADOTADA	Parte I n.º 17, 23, 27, 29, 31 e 35, 67
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	ADOTADA	Parte I n.º 49

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

PRINCÍPIO:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade actuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respectivas funções.

Recomendações:

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	ADOTADA	Parte I n.º 21, 22 e 38
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	ADOTADA	Parte I n.º 21, 22, 27 e 38

I.4. Conflitos de interesses

PRINCÍPIO:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

Recomendações:

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	ADOTADA	Parte I n.º 89
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	ADOTADA	Parte I n.º 89

I.5. Transações com partes relacionadas

PRINCÍPIO:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

Recomendações:

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	ADOTADA	Parte I n.º 38 e 89 a 91
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	ADOTADA	Parte I n.º 89 a 91

Capítulo II - ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

PRINCÍPIOS:

- II.A** O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.
- II.B** A sociedade deve promover a participação pessoal dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.
- II.C** A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto electrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.

Recomendações:

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	ADOTADA	Parte I n.º 12 e 13
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	ADOTADA	Parte I n.º 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	ADOTADA	Parte I n.º 12
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	NÃO ADOTADA	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	NÃO APLICÁVEL	Parte I n.os 5, 13 e 14
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	ADOTADA	Parte I n.º 4, 83 e 84

Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

PRINCÍPIOS:

- III.A** Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.
- III.B** A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.
- III.C** O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

Recomendações:

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	NÃO ADOTADA	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	ADOTADA	Parte I, n.º 18, 30, 31, 50, 51 e 54
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	ADOTADA	Parte I, n.º 18

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	ADOTADA	Parte I, n.º 18
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	NÃO APLICÁVEL	Parte I n.º 18
<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 21 e 22
<p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	NÃO APLICÁVEL	Não aplicável
<p>III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 38
<p>III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 27 e 29
<p>III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 50, 51, 52, 53, 54 e 55
<p>III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 38, 50 e 54
<p>III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	ADOTADA	Parte I n.º 37, 38, 45, 49 e 50

Capítulo IV - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

PRINCÍPIOS:

- IV.A** Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objectivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.
- IV.B** Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

Recomendações:

- | | | |
|--|---------|-------------------------|
| <p>IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p> | ADOTADA | Parte I n.º 18, 22 e 26 |
|--|---------|-------------------------|

... >

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	ADOTADA	Parte I n.º 21 e 22
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	ADOTADA	Parte I n.º 50 a 55
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	ADOTADA	Parte I n.º 38, 50 e 54

Capítulo V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

PRINCÍPIO:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

Recomendações:

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOTADA	Parte I n.º 22, 24 e 25
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOTADA	Parte I n.º 24, 25, 38 e 50

V.2 Remunerações

PRINCÍPIO:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Recomendações:

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	ADOTADA	Parte I n.º 27, 66 e 67
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	PARCIALMENTE ADOTADA	Parte I n.º 69 a 75, Anexo II Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: <ul style="list-style-type: none"> i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores. 	ADOTADA	Parte I n.º 77, 81 e 82
	ADOTADA	Parte I n.º 78
	NÃO APLICÁVEL	Parte I n.º 73, 74, 85, 86, Anexo II
	ADOTADA	Parte I n.º 69 e 71 e Anexo II
	ADOTADA	Parte I n.º 69 e Anexo II
	ADOTADA	Parte I n.º 69, 80 e Anexo II
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	NÃO APLICÁVEL	Parte I n.º 70, 76 e 80

... >



RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	ADOTADA	Parte I n.º 29 e 66
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	ADOTADA	Parte I n.º 29 e 67

V.3 Remuneração dos Administradores

PRINCÍPIO:

Os administradores devem receber uma compensação:

- i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e
- iii) que premeie o desempenho.

Recomendações:

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOTADA	Parte I n.º 70, 71 e 75 Anexo II
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	NÃO ADOTADA	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL	Parte I n.º 73 e 74
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	ADOTADA	Parte I n.º 71
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	ADOTADA	Parte I n.º 83 e 84

V.4. Nomeações

PRINCÍPIO:

Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

Recomendações:

V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	NÃO ADOTADA	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	ADOTADA	Parte I n.º 29
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	NÃO ADOTADA	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	ADOTADA	Parte I n.º 29

Capítulo VI - GESTÃO DE RISCO

PRINCÍPIO:

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Recomendações:

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	ADOTADA	Parte I n.º 50, 54
---	---------	--------------------

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	ADOTADA	Parte I n.º 38, 50, 53 e 54.
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	ADOTADA	Parte I n.º 38, 50, 53, 54.

Capítulo VII - INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

PRINCÍPIOS:

VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

Recomendações:

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	ADOTADA	Parte I n.º 38
---	---------	----------------

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

PRINCÍPIO:

Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

Recomendações:

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:		
i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;	ADOTADA	Parte I n.º 38
ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;	ADOTADA	Parte I n.º 38
iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;	ADOTADA	Parte I n.º 37, 38 e 46
iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	ADOTADA	Parte I n.º 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	ADOTADA	Parte I, n.º 38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	ADOTADA	Parte I, n.º 38
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	ADOTADA	Parte I n.º 54
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	ADOTADA	Parte I n.º 38

Recomendação I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Tal como mencionado no ponto 16. da Parte I supra, em 2019 o Conselho de Administração alterou o Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações, passando a incluir nas suas competências, em matéria de nomeação: “assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar.” Na sequência, a Sociedade irá estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, nos termos previstos na Recomendação I.2.1 do Código do IPCG, os quais serão tidos em consideração na próxima eleição de membros dos órgãos societários.

Esses critérios e requisitos serão definidos, sem prejuízo do facto de a Administração entender que o juízo sobre as opções de composição dos órgãos sociais deve ser remetida para os acionistas, por força do sistema legislativo português, que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do grupo em que se insere a Navigator, com concentração da estrutura de capital num grupo de natureza familiar e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas.

No entanto, em virtude das diferentes formações, experiências profissionais e género, considera-se que o conjunto dos Administradores reúne a necessária idoneidade, experiência, diversidade e competência profissional comprovada no sentido de assegurar a adequação dos perfis, conhecimentos e currículos às funções a desempenhar pelos mesmos.

Por conseguinte, entende-se que os objetivos visados por esta Recomendação do IPCG se encontram devida e inteiramente acautelados.

II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.

Considerando a inexistência de quaisquer solicitações ou manifestações de interesse, até ao momento, por parte dos acionistas, relativamente à implementação de sistemas que permitam a participação em Assembleias Gerais através de meios telemáticos e estando assegurados os meios que permitem o voto por correspondência eletrónica e, por outro lado, beneficiando essas reuniões de alargados prazos de divulgação e de requisitos flexíveis de participação – prevendo-se, designadamente, que a cada ação corresponde um voto e prazos curtos para a prova da qualidade acionista e constituição de representantes –, entende a Sociedade que o direito dos acionistas a comparecer nas reuniões de Assembleia Geral está já plenamente assegurado e em termos bastante flexíveis.

Pelos motivos atrás mencionados é entendimento da Sociedade que não se justifica, presentemente, adotar a referida recomendação, porquanto os objetivos subjacentes à mesma foram já materialmente atingidos e a incerteza quanto aos resultados desse sistema não justificará que se incorra numa sobrecarga administrativa para instalação de um sistema adicional.

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Atendendo às especificidades da Sociedade, nomeadamente a natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total relativamente exíguo de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do atual Presidente do Conselho

de Administração, que não é CEO (sendo que o lead independent director é a figura mais usada noutras jurisdições quando o CEO e o chairman coincidem), considera a Sociedade que a designação de um lead independent director seria desajustada e almejava apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a Sociedade não se reveria.

Na realidade e como já vem referido no presente relatório, existem instituídos na Sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma proximidade e articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo presidente e os demais administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

Assim, esta recomendação não é formalmente adotada pela Sociedade, sendo no entanto atingidos todos os objetivos dela decorrentes.

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria Sociedade.

Esta recomendação, na parte aplicável, é cumprida quanto a todos os seus pontos exceto no que respeita à indicação dos montantes da componente fixa das remunerações. Esta opção fica a dever-se ao facto de se entender que neste assunto os acionistas devem aprovar apenas os princípios e remeter as fixações concretas para a comissão. Note-se que é matéria em relação à qual existe total transparência pois os valores fixos são anualmente divulgados.

V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação

da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da Sociedade.

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na declaração sobre a política de remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo II deste relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

“Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Navigator e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma Sociedade como a Navigator, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.”

A recomendação não é assim acolhida pela Sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Navigator tem vindo a ser sempre de forma reiterada e consistente muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta pois deste histórico que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente variável da remuneração, não teria tido impacto no direito à componente variável pelos administradores da Navigator.

V.4.1. A Sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Por força do sistema legislativo português que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do Grupo em que se insere a Navigator, com uma concentração na estrutura de capital de natureza familiar e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas, entende a Administração que o juízo sobre as opções de composição dos Órgãos Sociais deve ser remetido para os acionistas.

V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

A Comissão de Nomeações e Avaliações da Sociedade passou a integrar em 2019 um membro não executivo independente. No entanto, considera-se que os restantes Administradores Não Executivos reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada no sentido de assegurar o desempenho das funções desta Comissão de forma isenta, imparcial, independente e objetiva.

Por conseguinte, entende-se que os objetivos visados por esta Recomendação do Código de Governo Societário do IPCG se encontram devida e inteiramente acautelados, estando asseguradas as condições necessárias para garantir o exercício de uma função e acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes.

PARTE III – OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para

a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXO I

1. INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS 447.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (POR REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2019)

Valores mobiliários da sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais:

António José Pereira Redondo: **6 000 ações**
Adriano Augusto da Silva Silveira: **2 000 ações**

2. INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES PRÓPRIAS

(ao abrigo do artigo 66.º e do n.º 2 do artigo 324.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais)

De acordo com os termos da alínea d) do n.º 5 do art.º 66.º do Código das Sociedades Comerciais, a Navigator informa que entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 procedeu à aquisição de 5 452 882 ações próprias, ao valor médio de € 3,2756/ação, de acordo com as comunicações publicadas no site da CMVM.

No final de 2019, a Empresa detinha 6 316 931 ações próprias em carteira, equivalentes a 0,88% do capital social.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA NAVIGATOR COMPANY

I. Introdução

A Comissão de Remunerações da Navigator tem vindo a elaborar a declaração sobre política de remunerações desde 2008, inicialmente no âmbito de uma recomendação da CMVM, desde 2009 já com o enquadramento da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e mais recentemente em linha com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance de 2018.

Embora esta Comissão entenda como boa política a estabilidade da declaração, as alterações do regime recomendatório seguido pela Navigator, coincidindo com

a eleição de titulares dos órgãos sociais para o mandato 2019-2022, ditaram algumas alterações na Política que tem vindo a ser adotada, as quais, sendo relevantes, não modificam a essência das opções seguidas.

Como resulta claramente das várias opções e explicações que vão ressaltando ao longo do texto, o resultado final que se procurou foi uma conciliação entre, por um lado, aquilo que são as novas tendências em termos de opções de remuneração de gestão, e por outro, o peso da história, opções anteriores e as características próprias desta empresa.

II. Enquadramento legal e recomendatório

A presente declaração tem como enquadramento a já referida Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e as recomendações do Instituto Português de Corporate Governance.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, recomenda o Instituto Português de Corporate Governance o seguinte:

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação,

os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:

- (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;
- (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;
- (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;
- (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;
- (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;
- (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.

III. Regime legal e estatutário aplicável à Sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da Sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o Conselho de Administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Sociedade, existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a vigésima primeira, que estabelece que as remunerações dos administradores podem ser diferenciadas, sendo fixadas por uma comissão de vencimentos eleita pela assembleia geral para o efeito por períodos de quatro anos. O número 2 da mesma cláusula estabelece que a Assembleia Geral pode regular o regime da reforma e de complementos suplementares de reforma dos Administradores.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. Elementos históricos

Na Sociedade, desde a sua transformação em sociedade anónima ocorrida em 1991 e até ao ano de 2004, a remuneração de todos os administradores era composta por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, havendo anualmente, por decisão casuística, uma remuneração variável com base nos resultados, tomada pelo acionista Estado.

Após a 2.ª fase de privatização ocorrida em 2004, e desde então, tem vindo a ser aplicado o princípio formal de coexistência de uma remuneração fixa e variável, ainda que com diferentes formalismos. Houve anos em que o pagamento foi feito a partir de uma aplicação de resultados deliberada diretamente em assembleia geral e anos em que, não havendo deliberação específica dos acionistas quanto ao montante a pagar, foi a mesma fixada pela

Comissão de Remunerações apenas com o enquadramento legal, regulatório e desta declaração. O procedimento mais recente, que se tem mantido, é o do respetivo montante, em conjunto com o montante destinado à remuneração variável dos restantes colaboradores, ser expressamente incluído na proposta de aplicação de resultados a deliberar pelos acionistas.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre a política de remunerações em vigor e os KPI's abaixo referidos.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da Sociedade remunerado

com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através

de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

V. Princípios Gerais

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da Sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Navigator tem revelado que os administradores nesta Sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades

desta natureza, não se têm sempre dividido dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existiram já as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da Sociedade.

b) A situação económica da Sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da Sociedade e inevitável complexidade da gestão associada são claramente aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Sociedade, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Expostos os antecedentes históricos mais relevantes e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade. Cremos que o sistema remuneratório em vigor na Sociedade é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido. A fixação da componente variável da remuneração tem por base um valor target aplicável a cada administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expectativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios acima referidos - mercado, funções concretas, situação da Sociedade -, com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na Sociedade de planos de ações ou opções de aquisição de ações. As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*. Uma das componentes

do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mais sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo. Através deste indicador específico foi introduzida uma abordagem que tem já em conta o desempenho de médio prazo da sociedade. Adicionalmente a estes critérios, em alinhamento com os compromissos assumidos pela Sociedade na sua estratégia de sustentabilidade e reconhecendo a importância da utilização eficiente da energia e a necessidade de redução de emissões de CO₂ de origem fóssil das atividades económicas, considera-se ainda na ponderação a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016.

3. Alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável. Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os Estatutos da Sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções. Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da Sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre

a remuneração e o impacto da gestão na sociedade num prazo mais alargado. Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas conjugam-se dois factos que não levam a que essa opção seja tomada por agora, não obstante a existência de um indicador específico que afere o desempenho sustentável a médio prazo conforme referido no ponto 2 deste capítulo. O primeiro deles é o elemento histórico, da prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, e o segundo são os antecedentes de estabilidade das pessoas nas posições de administração nesta sociedade que, inevitavelmente, as compromete com o médio e longo prazo em que os resultados vão continuar a condicionar a sua remuneração.

5. Alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso. Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro. Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração, o que não se propõe para a Sociedade.

6. Recomendações V.2.2. e V.2.3 - Aprovação da Política de remunerações.

A recomendação V.2.2 prevê que a política de remuneração dos membros dos órgãos da sociedade seja aprovada no início de cada mandato, executada e confirmada anualmente, prática que é seguida na Navigator. Prossegue depois esta recomendação e a seguinte para

identificarem um conjunto de matérias cuja inclusão nesta declaração preveem. Algumas das matérias aí referidas estão já incluídas noutros pontos desta declaração e outras fazem parte do relatório de governo societário que a Sociedade publica anualmente. Por questões de sistematização e facilidade de consulta pelos interessados, vamos incluir aqui referência a todos os tópicos, remetendo para outros pontos desta declaração quando seja caso disso e reproduzindo a informação que se encontra no relatório de governo societário sempre que se verifique essa necessidade de duplicação.

As remunerações que se indicam expressamente nesta declaração são remunerações passadas e não as futuras.

Relativamente às remunerações fixas, entende esta Comissão que, sem prejuízo do princípio da participação acionista, a fixação das remunerações é da sua competência.

Na componente variável, cuja competência de fixação cabe igualmente a esta comissão, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração são os estabelecidos no ponto 2 do capítulo VI desta declaração. Os únicos mecanismos de limitação da remuneração são os que derivam do facto da parte quantitativa da componente variável estar dependente de haver um atingimento mínimo dos KPIs, bem como a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016. Como se disse antes, não existe nesta sociedade diferimento do pagamento da remuneração variável nem mecanismos de remuneração baseados em ações ou opções de aquisição de ações da própria sociedade.

(i) Segue a indicação da remuneração total dos vários órgãos sociais discriminada pelos diferentes componentes e com a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, relativa ao exercício de 2018, sendo que a remuneração variável foi paga em 2018 mas diz respeito ao desempenho de 2017:

VALORES EM EUROS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	689 200,05	41,61%	967 061,00	58,39%
Navigator	0	0,00%	767 061,00	100,00%
Participadas	689 200,05	77,51%	200 000,00	22,49%
Diogo António Rodrigues da Silveira	517 713,00	45,48%	620 627,00	54,52%
Navigator	517 713,00	80,55%	125 000,00	19,45%
Participadas	0	0,00%	495 627,00	100,00%
Luís Alberto Caldeira Deslandes	117 579,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	117 579,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%
António José Pereira Redondo	314 485,78	37,53%	523 551,00	62,47%
Navigator	0	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	314 485,78	38,68%	498 551,00	61,32%
José Fernando Morais Carreira de Araújo	314 495,72	39,12%	489 410,00	60,88%
Navigator	0	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	314 495,72	40,38%	464 410,00	59,62%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	314 481,58	35,86%	562 493,00	64,14%
Navigator	314 481,58	67,71%	150 000,00	32,29%
Participadas	0	0,00%	412 493,00	100,00%
João Paulo Araújo Oliveira	314 481,58	40,80%	456 349,00	59,20%
Navigator	314 481,58	80,74%	75 000,00	19,26%
Participadas	0	0,00%	381 349,00	100,00%
Manuel Soares Ferreira Regalado	77 000,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	77 000,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%
Adriano Augusto da Silva Silveira	397 108,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	0	0,00%	0	0,00%
Participadas	397 108,00	100,00%	0	0,00%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	98 000,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	98 000,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%

VALORES EM EUROS

CONSELHO FISCAL	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA
Miguel Camargo de Sousa Eiró	31 956,78	100%	0	0%
José Manuel Vitorino	19 854,00	100%	0	0%
Gonçalo Picão Caldeira	16 002,00	100%	0	0%
Maria Graça Gonçalves	9 398,50	100%	0	0%

Durante o ano de 2018, o Presidente da Assembleia Geral auferiu exclusivamente uma remuneração fixa de 3 000 euros (três mil euros).

Os valores totais foram fixados em execução dos princípios acima definidos no capítulo V desta declaração. Quanto à forma como a política de remuneração contribui para o desempenho de longo prazo remete-se para os pontos 1, 2 e 4 do capítulo VI. Os critérios de desempenho referidos no ponto 2 do capítulo VI foram aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa,

e através de apreciações valorativas realizadas pelos responsáveis hierárquicos e ponderadas pela Comissão de Fixação de Vencimentos.

- (ii) Os órgãos sociais são remunerados em sociedades em relação de grupo com a Navigator pelos valores enunciados acima na tabela constante do ponto (i).
- (iii) Não há na sociedade planos de ações ou opções de aquisição de ações, como acima se fez referência no ponto 3 do capítulo VI.

- (iv) Não está instituído qualquer mecanismo que permita à sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.
- (v) Não há qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.
- (vi) Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto

a pagamentos pela Navigator relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, o regime legal supletivo nesta matéria.

VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, tal como referido na alínea a) do Capítulo V, será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa, que poderá ser diferenciada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.
- 3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor anual, pagável ao longo do ano, ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 4ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por

cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS previsto nos estatutos da Sociedade.

- 5ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.
- 6ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo anual, pagável ao longo do ano.
- 8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.

12 de março de 2019

A Comissão de Fixação de Vencimentos

Presidente: José Gonçalo Ferreira Maury

Vogal: Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Vogal: João Rodrigo Appleton Moreira Rato

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. Objetivos Gerais e Valores

1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura do Grupo The Navigator Company

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo The Navigator Company.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que o Grupo The Navigator Company e todos os que nele trabalham deverão seguir e respeitar.

2. Missão e Objetivos Fundamentais

O Grupo The Navigator Company aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo The Navigator Company assentam na criação sustentada de valor e na proteção dos interesses dos acionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. O Grupo The Navigator Company promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade do Grupo nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde atua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adotando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais no Grupo The Navigator Company, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

- (a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e coletivo, a cooperação e a comunicação entre todos;
- (b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;
- (c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;
- (e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

II. Âmbito de Aplicação e Interpretação

4. Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as entidades do Grupo The Navigator Company.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos os Colaboradores, no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo The Navigator Company.

5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

(a) **Colaboradores** – todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo The Navigator Company, incluindo, designadamente,

membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores ou consultores;

(b) **Clientes** – pessoas singulares ou coletivas a quem as empresas do Grupo The Navigator Company fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;

(c) **Fornecedores** – pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos às empresas do Grupo The Navigator Company ou lhes prestam serviços;

(d) **Stakeholders** – pessoas singulares ou coletivas com quem as empresas do Grupo The Navigator Company se relacionam nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo The Navigator Company interage.

III. Normas de Conduta

6. Cumprimento da Legislação e Regulação

A atividade do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo The Navigator Company, nas jurisdições dos países onde operam.

7. Autoridades Públicas

A conduta do Grupo The Navigator Company e dos Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhe forem dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas

e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo The Navigator Company.

9. Transparência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

10. Confidencialidade

10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Grupo The Navigator Company, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de *stakeholders*, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório.

Essas informações são apenas para uso restrito e interno no Grupo The Navigator Company.

10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções no Grupo The Navigator Company e independentemente da causa de cessação.

10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

11. Transações de Valores Mobiliários

Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários do Grupo The Navigator Company, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo The Navigator Company, nem divulgar essa informação a terceiros.

Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

12. Conflitos de Interesses

12.1. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam o Grupo The Navigator Company ou os seus Colaboradores.

12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com o Grupo The Navigator Company, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico

qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação.

13. Relações com Acionistas

13.1. É objetivo primordial para o Grupo The Navigator Company a proteção dos interesses dos acionistas e investidores bem como a procura de criação de valor para os acionistas.

13.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

14. Concorrência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

15. Propriedade Intelectual e Industrial

O Grupo The Navigator Company e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e *stakeholders*.

16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros

16.1. O Grupo The Navigator Company deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo The Navigator Company e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

- 16.2.** Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem ser selecionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para o Grupo The Navigator Company.
- 16.3.** Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company.
- 16.4.** O Grupo The Navigator Company e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa fé e das obrigações legais e boas práticas que sejam aplicáveis.

17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos

As relações do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os Colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo The Navigator Company.

18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

18.1. O Grupo The Navigator Company assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.

18.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e proteção do ambiente.

19. Segurança e Condições de Trabalho

19.1. O Grupo The Navigator Company nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adotando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade do Grupo The

Navigator Company, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.

19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adotadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

20. Desenvolvimento e Progressão Profissional

20.1. O Grupo The Navigator Company proporciona ações de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus mesmos.

20.2. O Grupo The Navigator Company valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.

20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

20.4. O Grupo The Navigator Company assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

21. Urbanidade

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e *stakeholders* do Grupo The Navigator Company, os Colaboradores devem agir de forma ativa com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

22. Não discriminação e Coação

22.1. Os Colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação aos Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo The Navigator Company. 8/11

22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying.

23. Uso do Património

23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património do Grupo The Navigator Company, não adotando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

24. Proteção de Dados Pessoais

24.1. O Grupo The Navigator Company compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus Clientes, *Stakeholders*, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, o Grupo The Navigator Company e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.

24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da direção responsável pela área da Proteção dos Dados Pessoais.

25. Comunicação externa

- Comunicação Social e Publicidade

As informações prestadas pelo Grupo The Navigator Company e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

- (a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direções e estruturas autorizadas para efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz do Grupo The Navigator Company;
- (b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;
- (c) Salvaguardar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses do Grupo The Navigator Company;
- (d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- (e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação do Grupo The Navigator Company, promovendo a sua boa imagem na sociedade.

26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para o Grupo The Navigator Company e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

- (a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar o Grupo The Navigator Company bem como para reforçar a sua imagem na sociedade;
- (b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;
- (c) Não devem publicar informação sobre o Grupo The Navigator Company de natureza confidencial ou do foro interno;
- (d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da The Navigator Company, sem autorização para o efeito.

IV. Supervisão, Incumprimento e Comunicação

27. Incumprimento

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

28. Comunicação

- 28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.
- 28.2. O Grupo The Navigator Company garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.
- 28.3. O Grupo The Navigator Company compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.
- 28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

29. Dúvidas e Questões

Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética à Comissão de Ética, à Direção de Gestão de Riscos ou à Direção Serviços Jurídicos. Estabelece-se também um regime permanente de comunicação, direto e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer Colaborador através do Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

30. Procedimento

- 30.1. As comunicações recebidas serão processadas nos termos definidos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.
- 30.2. Será dado conhecimento à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal de todas as comunicações recebidas e à Comissão de Ética, sempre que as mesmas envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

31. Relatório anual

- 31.1. A Comissão de Ética fará anualmente um Relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse Relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adotou nos vários casos analisados.
- 31.2. Para o efeito previsto no número anterior, as Direções de Gestão de Riscos e Serviços Jurídicos comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.

V. Divulgação

32. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

32.1. O Código de Ética e de Conduta do Grupo The Navigator Company será divulgado na plataforma digital de internet do Grupo bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento Acionistas, Clientes, Fornecedores,

Stakeholders, investidores, e outras entidades com as quais o Grupo The Navigator Company se relaciona.

32.2. O Grupo The Navigator Company disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

(Lisboa, 25 de outubro de 2017)

O Conselho de Administração

www.thenavigatorcompany.com